



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE

**DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS
RELATOS DE TORTURA A MULHERES PELA DITADURA CIVIL-MILITAR NOS
PROCESSOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (1964-1979)**

BRASÍLIA

2015

ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE

**DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS
RELATOS DE TORTURA A MULHERES PELA DITADURA CIVIL-MILITAR NOS
PROCESSOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (1964-1979)**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Bacharela em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília - UnB

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Camila Cardoso de
Mello Prado

Brasília

2015

ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE

**DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS
RELATOS DE TORTURA A MULHERES PELA DITADURA CIVIL-MILITAR NOS
PROCESSOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (1964-1979)**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do título de bacharela em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília – UnB.

Banca examinadora:

Professora Doutora Camila Cardoso de Mello Prando
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília (Orientadora)

Professora Doutora Flávia Millena Biroli Tokarski
Instituto de Ciência Política - Universidade de Brasília

Doutoranda Cláudia Paiva Carvalho
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

Doutoranda Maria Pia dos Santos Lima Guerra
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília (Suplente)

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

À minha mãe, Tereza, a mulher que me ensinou a sonhar e a lutar.
Sou porque tu és.

AGRADECIMENTOS

Meus primeiros e maiores agradecimentos aos meus pais, Tereza e João Duque, e ao meu irmão, Júnior. Toda e qualquer conquista minha só é possível porque vocês sempre acreditaram no meu potencial e me deram e dão força, suporte e amor incondicionais.

Agradeço também a minha orientadora, Camila Prando, pela escuta atenta e sensível, pelo encorajamento e pela orientação que extrapola o trabalho aqui apresentado: você é uma inspiração para a vida.

Os meus anos na Universidade de Brasília foram os mais felizes e incríveis vividos até então, e só o foram porque tive a oportunidade de participar de espaços os quais agradeço muito, como o projeto de extensão Promotoras Legais Populares, que me ensinou que a educação pode ser verdadeiramente emancipatória quando construída coletivamente e me mostrou o indescritível poder transformador de mulheres se empoderando juntas; também o Programa de Educação Tutorial (PET-Dir), passo importante na minha trajetória de constantes questionamentos sobre educação; o Centro Acadêmico de Direito – CADir, gestão inclusão, por ter me constituído: essa foi uma das maiores aventuras que já vivi, e eu agradeço de todo meu coração a cada um/a que dividiu esse espaço de militância estudantil comigo em todas as inúmeras reuniões no postinho da UnB, nos jardins da FA, nas viagens pelos Brasil afora em CONEREDs, ENEDs e nas madrugadas de discussões sem fim da PolEst.

Preciso também agradecer as minhas amigas-irmãs Tamiris Bauer, Fernanda Portella e Mariana Lombardi: bendito encontro na vida, amigas! Que sorte a minha ter o apoio diário, riso solto e alegria contagiante de vocês durante esses últimos cinco anos e meio. Meus dias foram mais felizes por saber que chegaria na sala de aula e encontraria vocês.

Aos meus amigos-irmãos Marcos Vinícius e Pedro Vitor, pelo companheirismo na vida e nos sonhos, pelo amparo, amor e pelas constantes (trans)formações conjuntas. Também ao João Gabriel e ao Rafael de Deus, amigos queridos que fizeram parte dessa trajetória de aprendizagens e alegrias na Universidade.

À Claudia Paiva, por ser essa amiga tão doce, sempre disposta a acolher e a ajudar. Obrigada pela disposição em pensar e repensar comigo esse trabalho e todas as minhas constantes e infundáveis inquietações sobre Ditadura, Justiça de Transição e Gênero.

Ao matriarcado, Milena Pinheiro, Gabriela Rondon, Laura Senra, Talitha Selvati, Bruna Costa, Luna Borges, Saionara Reis, Renata Costa, Sinara Gumieri e Marina Lacerda e

Silva, mulheres fortes e feministas que enchem meu peito de amor na caminhada lado a lado e enchem também minha mente de ideias e meu espírito de garra e de vontade de lutar e transformar. Si, Rezinha e Marininha: sem o colo, a escuta, os conselhos e os abraços de vocês não dava pra ser. Obrigada por serem comigo.

Ao meu namorado, Thiago Ferrare, pelo companheirismo na trajetória cheia de inquietudes, angústias e também alegrias dessa escrita, e por encher meus dias, todos eles, de cuidado, carinho, risos, amor e música.

*Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
Cargo muito pesado pra mulher,
esta espécie ainda envergonhada.
Aceito os subterfúgios que me cabem,
sem precisar mentir.
Não sou tão feia que não possa casar,
acho o Rio de Janeiro uma beleza e
ora sim, ora não, creio em parto sem dor.
Mas o que sinto escrevo. Cumpro a sina.
Inauguro linhagens, fundo reinos
- dor não é amargura.
Minha tristeza não tem pedigree,
já a minha vontade de alegria,
sua raiz vai ao meu mil avô.
Vai ser coxo na vida é maldição pra homem.
Mulher é desdobrável. Eu sou.*

Com licença Poética
Adélia Prado

RESUMO

O presente trabalho busca problematizar o Direito enquanto tecnologia de gênero, capaz de construir diferentes padrões de resposta aos diferentes gêneros e, mais do que isso, criar padrões de gênero dentro de seu discurso. Partindo da hipótese de que o direito inventa corpos, lhes atribui valores e lhes imputa diferenças criadoras de hierarquias e assimetrias inquestionáveis e inescapáveis a corpos sexuados como femininos ou masculinos, problematizou-se os sistemas jurídicos enquanto mecanismos hábeis a produzir e representar sujeitos. A abordagem metodológica consistiu em uma pesquisa documental de caráter descritivo realizada em 252 processos que tramitaram perante a Justiça Militar entre 1964 e 1979, nos quais há relatos de tortura a mulheres nas Auditorias Militares. A análise das torturas relatadas perante o Superior Tribunal Militar se justifica a fim de investigar e questionar a construção jurídica da figura da mulher vítima de tortura no STM durante a ditadura. A interpretação das transcrições dos depoimentos prestados por mulheres torturadas corrobora a tese do Direito enquanto processo de produção de identidades de gênero, apontando para a necessidade de (re)pensá-lo e questioná-lo enquanto sistema de representação e canal de comunicação de discursos perpetuadores de hierarquias e assimetrias de gênero.

Palavras chave: Direito e Gênero, Ditadura Militar, Tecnologia de Gênero.

RESUMEN

El presente trabajo de investigación tiene como finalidad cuestionar y exponer el Derecho como un tipo de tecnología de género, capaz de construir distintos patrones de respuesta a los distintos géneros y, más que eso, crear patrones de género dentro de su propio discurso. Suponiendo que el derecho crea cuerpos, les atribuye valores y les pone diferencias que crean jerarquías y asimetrías a los cuerpos nombrados hombres o mujeres, la finalidad del trabajo es señalar los sistemas jurídicos como mecanismos capaces de crear y presentar sujetos. La metodología de investigación se basa en el análisis de 252 casos judiciales que tramitaron en la Justicia Militar entre 1964 y 1979, donde hay informes de torturas a mujeres en las Auditorías Militares. El análisis de la tortura al nivel del Tribunal Superior Militar se justifica con el fin de investigar y cuestionar la construcción jurídica de la figura de mujer víctima en el STM, durante la dictadura. La interpretación de las transcripciones de las declaraciones dadas por las mujeres torturadas fortalece la tesis de que el Derecho es un proceso de productor de identidades de género, señalando la necesidad de volver a pensarlo e interrogarlo como sistema de representación y canal de comunicación de discursos productores de jerarquías y desigualdades de género.

Palabras Clave: Derecho y Género, Dictadura Militar, Tecnología de Género.

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Alterações da estrutura organizacional do Superior Tribunal Militar..... | 35 |
| Tabela 2 - Local em que a mulher foi torturada..... | 38 |
| Tabela 3 - Profissão da mulher torturada..... | 39 |
| Tabela 4 - Idade da mulher ao relatar ter sofrido tortura..... | 41 |
| Tabela 5 - Ano em que a mulher relatou a tortura na Auditoria Militar..... | 42 |
| Tabela 6 - Tipo de tortura relatado..... | 46 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 1. DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO..... | 14 |
| 1.1. Demarcação teórica: a pesquisa feminista..... | 14 |
| 1.2. O gênero como uma categoria de análise histórica..... | 20 |
| 1.3. O gênero no discurso do direito..... | 23 |
| 2. DITADURA MILITAR E MULHERES: A SISTEMATICIDADE E A ESPECIFICIDADE DA TORTURA..... | 28 |
| 2.1. O objeto de estudo: os processos que tramitavam no Superior Tribunal Militar em que são narradas torturas contra a mulher..... | 28 |
| 2.2 A ditadura no Brasil: um breve retrospecto..... | 31 |
| 2.3. O Superior Tribunal Militar e os Inquéritos Policiais Militares..... | 34 |
| 2.4 Quem são as mulheres <i>subversivas</i> ?..... | 37 |
| 2.5 O discurso do direito sobre a tortura a mulheres: relatos no STM..... | 42 |
| 3. O DISCURSO DO DIREITO SOBRE A TORTURA A MULHERES..... | 47 |
| 3.1. A fronteira entre a <i>subversão</i> e a adequação às expectativas associadas às performances de gênero..... | 47 |
| 3.2 Os tipos de abuso:..... | 53 |
| 3.2.1 A violação à <i>mulher cuidadora</i> :..... | 54 |
| 3.2.3. A violação à <i>mulher honesta</i> :..... | 56 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 60 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 61 |

INTRODUÇÃO

Questiona-se no presente trabalho o discurso do Direito ao colher e transcrever depoimentos de mulheres que relatam terem sido vítimas de tortura nas Auditorias Militares durante a ditadura militar brasileira. A partir dessa investigação, problematiza-se a capacidade do Direito em constituir-se numa tecnologia de gênero, mecanismo capaz de selecionar, estigmatizar, construir e conformar corpos sexuados como femininos ou masculinos dentro de padrões e expectativas performáticas de gênero.

Optou-se por realizar a pesquisa em processos nos quais há relatos de tortura formulados por mulheres e realizou-se a investigação por meio de análise documental de caráter descritivo, em 252 processos judiciais que tramitavam perante o Superior Tribunal Militar. Foram analisados os depoimentos prestados por mulheres perante a Justiça Militar, mais especificamente nas Auditorias Militares, questionando-se quais os tipos de discursos passíveis de serem elaborados e transcritos nos processos e em que medida esses discursos das e sobre as mulheres são perpetuadores de padrões de comportamentos historicamente associados a homens e/ou mulheres.

Neste esforço de problematização e investigação optou-se por dividir o presente trabalho em três capítulos: no primeiro capítulo foi apresentada e delimitada a perspectiva epistemológica e a demarcação teórica assumidas para o desenvolvimento da pesquisa. Trata-se de uma pesquisa feminista, que entende o gênero enquanto uma categoria analítica, construída discursivamente e capaz de criar, no plano fático, comportamentos e estigmas a mulheres. O Direito foi confrontado enquanto instrumento capaz de, a partir de estereótipos de gênero, acolher e reconhecer algumas mulheres como vítimas (aquelas que desenvolviam/desenvolvem padrões de comportamento que se adequam ao esperado pela sociedade e suas expectativas associadas a corpos ditos femininos) e também de silenciar o sofrimento e as denúncias de outras (que fogem a esses mesmos padrões de comportamento).

No capítulo dois foi feita uma breve contextualização da ditadura civil-militar brasileira e também uma sucinta explicação acerca do funcionamento da Justiça Militar e do Superior Tribunal Militar e suas Auditorias, para fins de melhor compreensão do ambiente no qual as mulheres estavam inseridas e nos quais os seus depoimentos eram tomados. Problematizar o Direito enquanto um mecanismo coercitivo e espaço discursivo de construção de poder é também questionar as bases que o alicerçam e as estruturas que o sustentam. O fato de o Judiciário ainda ser um ambiente majoritariamente masculino, cujos marcos norteadores

como justiça, neutralidade, e universalidade são pautados e delineados por homens nos diz algo, que foi aqui problematizado, a respeito do (não) acolhimento a mulheres e o desprezo por pensar numa estrutura que pensa na especificidade de suas vivências e busque melhor acolhe-las. Neste capítulo são apresentadas as personagens dos processos aqui analisados, e foram traçados perfis das mulheres consideradas “subversivas” pela ditadura e que por ela foram torturadas.

Por fim, no capítulo três, foram apresentados os depoimentos formulados por essas mulheres, com transcrição de trechos significativos, categorizados em dois grupos: i) a tortura da “mulher honesta” e; ii) a tortura da “mulher cuidadora”. No primeiro ponto selecionou-se processos em que as mulheres relatam terem sido ameaçadas e torturadas, nos quais os agentes da ditadura fizeram menção expressa a maus tratos a pessoas próximas a elas, numa tentativa de obter delas informações a partir da construção que se tem da mulher enquanto alguém que deve zelar pelo cuidado com a família. O estereótipo da mulher cuidadora foi instrumentalizado tanto para arrancar delas essa informação quanto foi também manobrado quando, nas Auditorias Militares, permitiu-se o registro dessa tortura, mais uma vez reforçando o papel da mulher que, ameaçada em sua função de cuidado, *pode* ser observada como uma vítima. No que se refere à mulher honesta, foram transcritos testemunhos nos quais as mulheres relatam terem sofrido violências ou ameaças de abusos sexuais. Nesse ponto, problematizou-se a construção da mulher honesta (portanto, respeitável), enquanto aquela que tem sua sexualidade colocada sob ameaça/tensão, justamente pelo fato de que o valor da mulher, no mais das vezes, estar fundado em sua não sexualidade ou sexualidade reprimida/contida, invisibilizada.

1. DIREITO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO

1.1. Demarcação teórica: a pesquisa feminista

A teoria feminista nasce com a pretensão de reinterpretar conceitos teóricos tidos como universais e localizá-los dentro do campo de experiência singular das vidas das mulheres. Objetiva visibilizar a ineficiência das análises “gerais” e “genéricas” em dar conta das especificidades de gênero quando da assunção de conceitos tidos como universais quando contrapostos à situação concreta das atividades desenvolvidas por mulheres e da interpretação, à sua luz, de fatos pertinentes a suas vidas (HARDING, 1993, p.7).

Esse esforço de conceituação de uma investigação feminista dá conta de que não é possível fazer um mero adendo das relações de gênero no que é tido como o discurso universal. Isso porque este não apenas não consegue *descrever*, mas nem mesmo consegue *acessar* o campo de experiência da vida das mulheres. Usar de suas categorias – ainda que trazendo a especificidade de gênero -, seria utilizar de conceitos que não são capazes de traduzir o mesmo significado em experiências díspares, quer seja de homens e mulheres, quer seja aquelas que escapam ao padrão eurocêntrico, branco, heterossexual e cisgênero. Quando se busca pensar na especificidade das experiências de mulheres, há fatores a serem considerados (relacionais, emocionais) os quais são desconsiderados quando da análise das mesmas experiências em moldes tidos como *neutros* e *universais*, os quais têm referenciais em experiências e descrevem formas de ser e estar no mundo que são masculinas.

Isso faz com que ao analisarmos a questão sob uma perspectiva atenta ao gênero, por vezes nos distanciemos das intenções primeiras da análise, em que passa a ser possível questionar a própria legitimidade das estruturas centrais analíticas (HARDING, 1993, p. 9).

Rago (1998, p. 9) questiona qual o sentido de uma epistemologia feminista e o porquê de necessitarmos de uma nova ordem explicativa do mundo. Ainda que estas respostas não sejam taxativas e limitem diferentes interpretações, é inegável que setores excluídos, tais como mulheres, negros/as, homossexuais e demais grupos sociais que vivem à margem, não estão buscando uma “hegemonia absoluta na interpretação do mundo” (RAGO, 1998, p. 10), mas dar sua contribuição, a partir de seu olhar e de sua vivência/experiência, numa história que antes desqualificava seus locais de falas e modos de ser e estar no mundo.

Estes grupos, antes marginalizados, ao entrarem no campo de *construção* da ciência questionam a racionalidade e objetividade da ciência tradicional, que busca “a verdade pura e

universal”, problematizando conceitos tidos como neutros. Além disso, estabelecem novos parâmetros da produção de conhecimento, superando seus limites engessados.

“(…) aqui se encontra a principal fonte do aporte feminista à produção do conhecimento, à construção de novos significados na interpretação do mundo. Portanto, o feminismo propõe uma nova relação entre teoria e prática. Delineia-se um novo agente epistêmico, não isolado do mundo, mas inserido no coração dele, não isento e imparcial, mas subjetivo e afirmando sua particularidade. Ao contrário do desligamento do cientista em relação ao seu objeto de conhecimento, o que permitiria produzir um conhecimento neutro, livre de interferências subjetivas, clama-se pelo envolvimento do sujeito com seu objeto.” (RAGO, 1998, pp. 10-11).

As críticas feministas à epistemologia tradicional lançam questões quando revelam o equívoco no caráter pretensamente universal com que se apresentam as teorias dominantes, cuja racionalidade não dá conta de suas limitações. São conhecimentos masculinos, feitos por homens, falando de experiências de homens que pretendem se projetar sobre homens e mulheres. A epistemologia feminista “denuncia uma racionalidade que opera num campo ensimesmado, isto é, a partir da lógica da identidade e que não dá conta de pensar a diferença.” (RAGO, 1998, p. 4) e propõe uma nova forma de conceber uma ciência alternativa, e de fazê-la de forma emancipadora.

Ante essa constatação, a teórica, filósofa e pesquisadora feminista estadunidense Sandra Harding propõe dois caminhos possíveis: podemos fazer um mosaico de discursos, colhendo em cada uma destas formulações insuficientes e problemáticas o que neles há de melhor e mais coerente para nossas pretensões feministas, ajustando nossos esquemas teóricos e nossas explicações ante categorias e conceitos que sabemos ser androcêntricos, “improvisando de modo criativo e inspirado, e revendo assiduamente nossos esquemas teóricos” (HARDING, 1993, p.11), ou podemos centrar-nos especificamente na instabilidade dessas categorias analíticas, cientes da impossibilidade de uma formulação permanente de explicações de mundo elaborada através desses conceitos e teorias instáveis.

Nesse sentido, a epistemologia feminista refere-se à defesa do relativismo cultural: não se propõe a ser a explicação última do mundo, atingir a dita verdade pura, essencial, última, infalível. Propõe-se a ser mais uma explicação possível, questionável, instável, mas presente antes as particularidades dos sujeitos que pesquisam e objetos pesquisados (RAGO, 1998, p.12).

Uma teoria feminista deve, então, estar ciente dessa instabilidade, aceitando-a como aliada na busca não por explicações universais (a qual se contrapõe em sua gênese), mas por explicações que se sabem localizadas e limitadas, questionáveis, e por isso mesmo objetos de constante crítica, reformulação e estudo. Deve estudar suas inconstâncias e questionar esses

conceitos a partir das experiências de vida das mulheres. “No exame da crítica feminista à ciência, devemos, portanto, refletir sobre tudo o que a ciência não faz, as razões das exclusões, como elas conformam a ciência precisamente através das ausências, quer sejam elas reconhecidas ou não.” (HARDING, 1993, p.13).

É preciso problematizar o fato de que pesquisas e conclusões androcêntricas adotam normas lógicas e sociológicas de investigação e apresentação de resultado que se alicerçam e encontram respaldo em sistemas também androcêtricos reprodutores e legitimadores de uma forma de fazer ciência pautada na comunidade científica ocidental, burguesa, branca, sexista, racista, xenofóbica. Isso faz com que seus resultados sejam estendidos para um *sujeito universal* que é inexistente, já que essa generalização para todos os indivíduos é insuficiente e não dá conta das experiências de mulheres e homens indistintamente (HARDING, 1993, pp.14-15).

A ciência alternativa, a qual a epistemologia feminista se filia, se propõe a (re)interpretar o mundo e contribuir na luta pela emancipação das mulheres porque parte da realidade concreta e localizada de suas vidas, não mais de um sujeito universal e dissociado do mundo. É uma visão subversiva porque retira as mulheres da posição de mero objeto, incapazes de dizer objetivamente algo sobre si e serem sujeitos ativos na construção do conhecimento dito válido.

Controvérsias e curiosidades como as de saber se existe um método de investigação feminista que seja diferente do método tradicional, de como a metodologia feminista desafia ou complementa as pesquisas tradicionais, ou sobre quais bases se sustentam os pressupostos e procedimentos das investigações feministas têm impulsionado articulações e instigado pesquisadoras a repensar os moldes tradicionais de fazer ciência e conhecimento.

Pode-se apontar que existem diferenças na forma como a obtenção da informação, dentro de uma pesquisa, é feita, variando conforme o/a investigador/a. Uma pesquisadora feminista muito provavelmente escuta mais atentamente o que as mulheres têm a dizer sobre suas vidas e a de seus/suas companheiros/as, mantém posições críticas em relação a concepções da ciência tradicional sobre as vidas de homens e mulheres e “em relação à história, buscam padrões de organização de dados históricos não conhecidos anteriormente” (HARDING, 1987, p. 2).

Em todas essas situações existem novidades nos métodos de investigação. Ao mesmo tempo em que as pesquisas feministas usam métodos tradicionais de investigação e por isso, a priori, não possam ser chamados de “novos métodos feministas de investigação”, é

indiscutível que, por outro lado, as novas metodologias e epistemologias exigem e fazem uso renovado desses modos tradicionais de investigação.

Falar e fazer uma investigação feminista não significa subverter os métodos tradicionais de pesquisar em sua forma de execução ou buscando a criação de novos conceitos e modos de pesquisa estrito senso, mas pensar, ainda que dentro desse modelo tradicional e engessado, *novos significados* para os dados obtidos através de novos olhares, ainda que essa obtenção tenha se dado através da utilização de instrumentos “tradicionais” (entrevistas, etnografia, etc).

O que há, então, de novo numa pesquisa dita feminista?

1) “*Novos recursos empíricos e teóricos: a experiência das mulheres*”: Uma crítica recorrente, dentro da literatura a respeito da epistemologia feminista e sua necessidade, é a de que a ciência tradicional, em suas mais variadas formas de análise, parte das experiências dos homens e faz perguntas e propõe problemas que partem da perspectiva das experiências sociais e vivências masculinas. Seguindo uma lógica que Harding nomeia de *lógica de descobrimento*, a ciência tradicional funciona num pensamento circular: ao só formular perguntas sobre “a natureza e a vida social que os homens (brancos, ocidentais e burgueses) desejam que sejam respondidas” (HARDING, 1987, p. 5), fazendo com que todas as respostas se deem em razão e a partir desse referencial, suas descobertas são limitadas e insuficientes para explicar a realidade de sujeitos diversos.

O ponto crucial de crítica é o de que a ciência tradicional opera dentro do campo dos particularismos, da identidade, e renega tudo aquilo que é diferente. Os conceitos chaves das ciências tradicionais são autocentrados nas experiências e identidades dos grupos dominantes que tem força para dizer e impor o que é importante em se pesquisar e a forma como se deve pesquisar, fazendo tal imposição a partir de sua própria identidade, rechaçando outras formas de individualismo e identidades/vivências dissonantes. Com isso, o feminismo aponta a fragilidade e a imprecisão das noções de objetividade e neutralidade sobre as quais a ciência tradicional diz fundar-se, dando conta de que esses conceitos e os padrões de normatividade estudados são construídos basicamente sob bases e valores masculinos (RAGO, 1988, p. 5).

Assim, muitos desses problemas tidos como válidos e relevantes a partir da perspectiva masculina não o são a partir da perspectiva feminina. Da mesma forma, muito do que é relevante e inquietante para mulheres não o é para os homens. Mulheres experimentam fenômenos e vivências que desde sua perspectiva necessitam de explicações, mas não são tidos como relevantes no campo de análise da pesquisa tradicional, por isso seguem sem explicação ou mesmo análise e questionamentos (HARDING, 1987).

Não obstante, os desafios do feminismo revelam que as perguntas que se formulam – e, sobretudo, as que nunca são formuladas – determinam a tal ponto a pertinência e a precisão da nossa imagem global dos fatos como qualquer das respostas que podemos encontrar. Definir os problemas que requerem explicação científica exclusivamente a partir da perspectiva de homens burgueses e brancos conduz a visões parciais e até perversas da vida social. Um traço distintivo da investigação feminista é que [esta] define seus problemas a partir das experiências femininas e que, também, emprega estas experiências como um indicador significativo da ‘realidade’ contra a qual se devem contrapor as hipóteses. Reconhecer a importância das experiências femininas como recurso para a análise social tem implicações evidentes para a estruturação das instituições sociais, para a educação, para os laboratórios, para as publicações, para a difusão cultural e para o estabelecimento de agências de serviço; em suma, para a estruturação da vida social em sua totalidade. Por isso, deve enfatizar-se que são as mulheres quem devem revelar pela primeira vez quais são e quais foram as experiências femininas.¹ (HARDING, 1987, p.6, tradução livre).

A investigação a respeito da vida das mulheres – no plural, posto que são múltiplas – indica inúmeras diferenças em relação aos estudos tradicionais. Uma vez que se admite que não existe o *homem universal*, também não se pode admitir a existência de uma *mulher universal*, um paradigma capaz de representar a todas e a espelhar indistintamente anseios, atitudes, expectativas e comportamentos sociais.

É preciso, por isso, chamar atenção ao caráter potencialmente essencializador do conceito de “mulher” quando da afirmação de uma epistemologia feminista não problematizada, pois este carrega consigo sentidos de construções de identidade engessadas no imaginário social (RAGO, 1998, p. 7). Ao tratar das experiências e vivências de “mulheres” na presente pesquisa não se pretende dar conta de toda a gama de possibilidades múltiplas do que é mulher. O sujeito universal feminino tampouco existe, e não faria sentido uma crítica que denotasse a insuficiência do conceito de *ser humano universal*, porque fundado num *Homem universal*, e ao mesmo tempo se contrapor a isso formulando um conceito que pretenda universal, agora, à experiência das mulheres.

Não existe *A experiência da mulher*. O que existem são categorias de homens e mulheres inseridos/as em distintos contextos de raça, classe, credo, idade e cultura. Ademais

¹ No original: “Sin embargo, los desafíos del feminismo revelan que las preguntas que se formulan -y, sobre todo, las que nunca se formulan-determinan a tal punto la pertinencia y precisión de nuestra imagen global de los hechos como cualquiera de las respuestas que podamos encontrar. Definir los problemas que requieren explicación científica exclusivamente desde la perspectiva de los hombres burgueses y blancos conduce a visiones parciales y hasta perversas de la vida social. Un rasgo distintivo de la investigación feminista es que define su problemática desde la perspectiva de las experiencias femeninas y que, también, emplea estas experiencias como un indicador significativo de la "realidad" contra la cual se deben contrastar las hipótesis. Reconocer la importancia de las experiencias femeninas como recurso para el análisis social tiene implicaciones evidentes para la estructuración de las instituciones sociales, de la educación, de los laboratorios, las publicaciones, la difusión cultural y el establecimiento de agencias de servicio; en suma, para la estructuración de la vida social en su totalidad. Por ello, debe enfatizarse que son las mujeres quienes deben revelar por vez primera cuáles son y han sido las experiencias femeninas.”

dessas experiências culturais e coletivamente compartilhadas, as experiências também variam conforme as experiências individuais de cada pessoa, que além dos marcadores citados também estão inseridas em denominações e projetos de vida tais como ser acadêmica, mãe, ativista, etc, que por vezes são até contraditórias entre si. Falar de uma *mulher* indistinta seria invisibilizar essas diferenças.

2) “*Novo objeto de pesquisa: situar a pesquisadora em um mesmo plano crítico que o seu objeto de estudo*”: o estudo sobre as mulheres não é algo novo, a novidade encontra-se precisamente na *perspectiva* lançada sobre esse objeto de estudo, já que a pesquisa feminista feita por mulheres localiza o problema em suas próprias experiências, de forma a conhecer e tentar entender a si mesmas e o mundo.

Os estudos feministas transcendem a forma de investigação tradicional que exige um distanciamento entre pesquisador/a e objeto. A investigadora se coloca no mesmo plano crítico que o objeto em estudo, já que “a pesquisa feminista se une a outros enfoques considerados ‘inferiores’ insistindo na importância de estudarmos a nós mesmas e de ‘estudar de baixo pra cima’, e não ‘de cima pra baixo’²” (tradução livre, HARDING, 1987, p.7). A pesquisadora, ao se localizar dentro dos marcadores de gênero, classe, raça, etc, supera a condição a-histórica exigida de si e se apresenta e se mostra como se localizado no mundo, com desejos e interesses específicos, reais, palatáveis.

Evita-se a busca por uma interpretação e investigação pretensamente *objetiva*, que esconda as distorções próprias dos locais de fala e de vivência de quem pesquisa, num esforço que se traduza no reconhecimento de que as crenças das pesquisadoras feministas, tal como as de pesquisadores androcêntricos, influenciam suas análises. Na pesquisa aqui apresentada, a investigação se orientou segundo preceitos feministas de investigação, com a intenção de estabelecer diálogos interdisciplinares e questionar a experiências das diferentes mulheres quando da repressão militar à sua atuação política contra a opressão.

Dentro desse marco investigativo, ou seja, a partir de uma perspectiva e de um modo de investigação que se reconhece feminista, serão analisados os processos contra mulheres que tramitaram no Superior Tribunal Militar entre 1964 e 1979, nos quais há relatos de torturas a mulheres, na tentativa de lançar um olhar sobre o ocorrido e fazer perguntas e levantar hipóteses atentas à especificidade da experiência do sujeito em análise.

² No original: “La investigación feminista se une a otros enfoques considerados “inferiores” insistiendo en la importancia de estudiamos a nosotras mismas y de “estudiar de abajo hacia arriba”, y no “de arriba hacia abajo”.

1.2. O gênero como uma categoria de análise histórica

Existe uma maneira feminina de fazer/escrever a história, radicalmente diferente da masculina? E, ainda, existe uma memória especificamente feminina? A historiadora e filósofa feminista brasileira Margareth Rago, ao retomar a discussão elaborada por Michelle Perrot no clássico *“Une histoire des femmes es-elle possible?”*, problematiza essas questões sempre presentes quando da inserção do gênero enquanto categoria de análise histórica.

O feminismo não apenas tem criticado o modo de produção do conhecimento científico, como também tem proposto modos alternativos de reorganização nesse campo. O olhar diferenciado das mulheres, fruto de sua experiência de vida marginal, faz com que a busca por novas linguagens, novas formas de produção e comunicação de discursos acarrete uma profunda mudança na produção do conhecimento.

As teorias feministas do conhecimento repensam o sujeito objeto de estudo, dando sua dimensão histórica e afirmando que ele não pode ser isoladamente considerado, mas que há de se considerar a dimensão que o localiza dentro de relações humanas, com identidades social e culturalmente construídas, inseridas em práticas e contextos de hierarquização e subalternização de práticas e discursos sociais e sexuais.

(...) as teóricas feministas propuseram não apenas que o sujeito deixasse de ser tomado como ponto de partida, mas que fosse considerado dinamicamente como efeito das determinações culturais, inserido em um campo de complexas relações sociais, sexuais e étnicas. Portanto, em se considerando os “estudos da mulher”, esta não deveria ser pensada como uma essência biológica pré-determinada, anterior à História, mas como uma identidade construída social e culturalmente no jogo das relações sociais e sexuais, pelas práticas disciplinadoras e pelos discursos/saberes instituintes. Como se vê, a categoria do gênero encontrou aqui um terreno absolutamente favorável para ser abrigada, já que desnaturaliza as identidades sexuais e postula a dimensão relacional do movimento constitutivo das diferenças sexuais. Vale ainda notar a aproximação”. (RAGO, 1998, p. 6)

A relação entre feminismo e história funda-se também na importância de mulheres falarem sobre si e saírem da posição de objeto de estudo do masculino:

Feministas assumidas ou não, as mulheres forçam a inclusão dos temas que falam de si, que contam sua própria história e de suas antepassadas e que permitem entender as origens de muitas crenças e valores, de muitas práticas sociais frequentemente opressivas e de inúmeras formas de desclassificação e estigmatização. De certo modo, o passado já não nos dizia e precisava ser re-interrogado a partir de novos olhares e problematizações, através de outras categorias interpretativas, criadas fora da estrutura falocêntrica especular. (RAGO, 1998, p. 13).

A importância do gênero enquanto categoria de análise extrapola a descrição e o reconhecimento (ainda que estes sejam passos iniciais primordiais) de que as mulheres fizeram história e de que sua história é válida e importante. É preciso entender as relações

dessa história obscurecida com o que se entende como *fazer história*, quais as consequências desse lapso de reconhecimento e as implicações para as vidas das mulheres em não se verem reconhecidas na história do mundo ou, quando reconhecidas enquanto parte, serem subalternizadas.

No campo da história, não é e não foi suficiente que se prove e se denote que as mulheres tiveram e tem uma história, que são sujeitos ativos na formulação e na participação política da história social e política na qual estão inseridas. Para a historiadora estadunidense Joan Scott (1989), “a reação da maioria dos historiadores não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres para depois descartá-la ou colocá-la em um domínio separado” (1989, p.5), com afirmações como as de que as mulheres tem uma história distinta e apartada em relação aos homens, e por isso devem escrever sobre *suas questões* (questões essas entendidas como concernentes ao espaço privado, secundarizados, e absolutamente distante dos campos econômico e político, como se tratassem de realidades as quais as mulheres não participam ou não conseguem acessar).

O desafio de colocar o gênero em questão quando de uma análise histórica é que isso exige a problematização e investigação

não só da relação entre experiências masculinas e femininas no passado, mas também a ligação entre a história do passado e as práticas históricas atuais. Como é que o gênero funciona nas relações sociais humanas? Como é que o gênero dá um sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico? As respostas dependem do gênero como categoria de análise (SCOTT, 1989, p. 5).

Costumeiramente, o termo *mulheres* é substituído ou usado como sinônimo do termo *gênero*. Na concepção adotada pelo presente trabalho, no entanto, essa não é a visão adotada. Entende-se aqui que o gênero trata-se de uma categoria analítica não biologicizada, mas passível de interpretação: ou seja, não se trata de algo *a priori*, algo que é, mas sim algo que assume características conforme vai sendo delineado. O gênero é construído nas relações sociais e se traduz num mecanismo de poder na medida em que gera expectativas acerca de corpos ditos masculinos ou femininos. Além disso, e também nessa perspectiva, ao falar de gênero fala-se também sobre homens, já que o conceito é entendido em seu aspecto relacional, criador e condicionador de hierarquias entre os sexos ao assinalá-los com um gênero respectivo. Falar do *gênero*, e não das *mulheres*, é afirmar que o mundo das mulheres, suas vivências e experiências, não é algo natural, determinável, condicionante. O uso do termo

seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O

gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. (SCOTT, 1989, p. 7).

O pensamento, a forma de investigação e a epistemologia feminista são, dentro da história, uma forma de se contrapor à construção dita natural das hierarquias entre homens e mulheres. São tentativas e propostas de subverter os locais tidos naturais para cada um/a, questionado a naturalização das coisas, na tentativa de contar novos enredos. A utilização do conceito de gênero, sua problematização e os questionamentos que dele surgem faz parte da luta feminista de reivindicação dos direitos das mulheres de contarem sua história, traduzir suas dores e suas conquistas e fazê-lo a partir de signos e de linguagens consistentes em explicar as desigualdades e hierarquias entre homens e mulheres.

Definido como “elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1989). A partir dessa perspectiva, que encara o gênero como um elemento usualmente utilizado para justificar a diferenciação (e hierarquização) entre os sexos, o termo teria a capacidade de implicar quatro elementos relacionados entre si: i) em primeiro lugar, evidencia símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas; ii) em segundo lugar, evoca conceitos normativos que extrapolam e questionam os sentidos dos símbolos sociais relacionados aos sexos; iii) em terceiro, a pesquisa histórica que pretende pensar o gênero objetiva “explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros” (SCOTT, 1989, p. 25) e, por último, iv) cria identidades subjetivas, questionando as distribuições de poder.

A simbologia que ele subscreve torna disponíveis múltiplas representações para homens e mulheres, feminino e masculino, se traduzindo, por vezes, em arquétipos contraditórios, mas que ainda assim se sustentam.

A pergunta passa a ser não apenas como a política, o direito ou a arte formulam e constroem o gênero, mas como este também é capaz de construir e transformar esses lugares (SCOTT, 1989, p. 23).

Em certo sentido a história política foi encenada no terreno do gênero. É um terreno que parece fixado, mas cujo sentido é contestado e flutuante. Se tratamos da oposição entre masculino e feminino como sendo mais problemática do que conhecida, como alguma coisa que é definida e constantemente construída num contexto concreto, temos então que perguntar não só o que é que está em jogo nas proclamações ou nos debates que invocam o gênero para justificar ou explicar suas posições, mas também como percepções implícitas de gênero são invocadas ou

reativadas. Qual é a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder do Estado? Por que (e desde quando) as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, quando sabemos que elas participaram dos grandes e pequenos eventos da história humana? O gênero legitimou a emergência de carreiras profissionais? A exploração dessas perguntas fará emergir uma história que oferecerá novas perspectivas a velhas questões (como por exemplo, é imposto o poder político, qual é o impacto da guerra sobre a sociedade), redefinirá as antigas questões em termos novos (introduzindo, por exemplo, considerações sobre a família e a sexualidade no estudo da economia e da guerra), tornará as mulheres visíveis como participantes ativas e estabelecerá uma distância analítica entre a linguagem aparentemente fixada do passado e nossa própria terminologia. Além do mais, essa nova história abrirá possibilidades para a reflexão sobre as estratégias políticas feministas atuais e o futuro (utópico), porque ela sugere que o gênero tem que ser redefinido e reestruturado em conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também a classe e a raça. (SCOTT, 1989, p. 28/29).

Questionando a construção dos gêneros e dos sujeitos tanto pelo campo social quanto da política e do direito, a pesquisa aqui apresentada visa questionar as formas como estes alimentam a generificação de corpos sexuados como mulheres/fêmeas na articulação de mulheres na luta contra a ditadura civil militar brasileira.

Numa perspectiva que partilha das formulações das autoras acima apresentadas, entendendo-se o gênero como relacional, construído *no* e *por* tecnologias que asseveram verdades a respeito do que é ser mulher, busca-se aqui contar uma história diferente, atenta a novos sujeitos e questionando o direito enquanto espaço e discurso de poder capaz de significar, constituir e violar corpos a partir do valor que lhe atribui.

1.3. O gênero no discurso do direito

A limitação do arcabouço conceitual a uma oposição entre masculino e feminino, ainda que não sexualizado ou biologicizado, pressupõe concepções de *mulher* e *homem* enquanto construções universais. O conceito de diferença sexual não é capaz de sair da lógica patriarcal de problematização das diferenciações e a epistemologia feminista atenta ao gênero tem, portanto, a radical potencialidade de compreender o sujeito não apenas como construído dentro do gênero pela diferenciação sexual, mas também por diversos “códigos lingüísticos e representações culturais; um sujeito ‘engendrado’ não só na experiência de relações de sexo, mas também nas de raça e classe: um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, e contraditório em vez de simplesmente dividido” (LAURETIS, 1987, p. 208).

É preciso, por isso, formular uma conceituação do gênero que seja dual: derivação da diferença sexual, ao mesmo tempo em que possa ser incluído na diferença sexual como um efeito de linguagem. Gênero não como algo dado, inerente, mas como produto de *tecnologias* que produzem efeitos e moldam pessoas; se inscreve em seus corpos através de

intencionalidades políticas e sociais que diferenciam indivíduos e os estigmatizam como machos e fêmeas, homens e mulheres, feminino e masculino. (idem, 1987, p. 208).

Lauretis (1987) faz quatro proposições: i) gênero é uma representação; ii) a representação do gênero é a sua construção (a arte e a cultura ocidental são registros dessa construção); iii) a construção do gênero se faz em locais em que é esperado que ocorra (mídia, escola, tribunais) e em locais em que se aloja e desenvolve de forma menos óbvia (academia, teorias radicais e até nos feminismos); iv), a construção do gênero também se faz por meio de sua desconstrução³.

O mundo social-político-econômico molda os sexos e conforma os gêneros, num discurso em que masculino e feminino são compreendidos como categorias complementares e, paradoxalmente, mutuamente excludentes. São categorias nas quais se tenta encaixar e conformar a todo mundo e que “formam, dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais.” (LAURETIS, 1987, p.211).

Este é “o processo pelo qual uma representação social é feita e absorvida por uma pessoa como sua própria representação, e assim se torna real para ela, embora seja de fato imaginária” (idem, 1987, p.212). Trata-se, portanto, da assunção e da confusão entre estigma e auto afirmação; entre nomeação e identidade. A construção social do gênero apresenta uma dimensão subjetiva que afeta a elaboração das subjetividades dos sujeitos no que concerne ao gênero, e este influencia na construção dos sujeitos sociais, num constante constituir-se, influenciar-se, delimitar-se e limitar-se mútuo que se retroalimenta.

A construção do gênero ocorre hoje através das várias tecnologias do gênero (p. ex., o cinema) e discursos institucionais (p. ex., a teoria) com poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e ‘implantar’ representações de gênero. Mas os termos para uma construção diferente do gênero também existem, nas margens dos discursos hegemônicos. (...) a subjetividade e a experiência femininas residem necessariamente numa relação específica com a sexualidade. E, embora não necessariamente desenvolvida, essa observação me sugere que o que eu estava tentando definir como o conceito de um complexo de hábito, associações, percepções e disposições que nos ‘engendram’ como femininas – era na verdade a experiência do gênero, os efeitos de significado e as auto representações produzidas no sujeito pelas práticas, discursos e instituições socioculturais dedicados à produção de homens e mulheres” (LAURETIS, 1987, p. 228).

³“(...) quer dizer, em qualquer discurso, feminista ou não, que veja o gênero como apenas uma representação ideológica falsa. O gênero, como o real, é não apenas o efeito da representação, mas também o seu excesso, aquilo que permanece fora do discurso como um trauma em potencial que, se/quando não contido, pode romper ou desestabilizar qualquer representação” (1987, p. 210).

O gênero, enquanto um regime de verdade (FOUCAULT, 1982, p. 2), é um saber produzido *no e pelo* social, valor que circula e cria discursos e práxis, orientando formas de ordenação do mundo e as regras de atuação (NAVARRO SWAIN, 2007, p. 224).

Os discursos científicos, dentre ele o do direito, são fontes enunciadoras desse regime de verdade, capazes de orientar o olhar, condicionar expectativas e limitá-las, ao mesmo tempo em que as molda. Quais as verdades impostas pelo direito ao sexo feminino e, mais do que isso, ao gênero associado ao feminino?

Enquanto *tecnologia de gênero*, o direito é capaz de inventar corpos, atribuir valores e imputar diferenças capazes de criar hierarquias e assimetrias inquestionáveis e inescapáveis. Mecanismo institucional com amplo poder de significação social, ele é capaz de atribuir significações ao que é ser mulher, à forma como se *deve* ser mulher, e ao modo como o mundo deve encarar corpos estigmatizados enquanto femininos, quer seja “em coerções imediatas sob o signo da violência material ou na difusão e iteração de imagens, procedimentos, regras, representações que as flexionam em direção ao modelo do ‘ser mulher’.” (NAVARRO SWAIN, 2007, p. 236).

O direito, discurso político que cria identidades e chancela representações sociais ou as rechaça, deslegitimando-as, fixa assimetrias produtoras de heterossexualidade, binarismo social, políticas de esquecimentos e auto representações. Seja pelo poder de sua linguagem e seus signos incompreensíveis, seja pela sua força cogente de imposição de sanções a tudo que escapa de seus preceitos normativos através de seu aparato simbólico, ele é capaz de designar, criar e instituir lugares e estimular/condicionar performances (idem, 2007, p. 241).

Dentro dessa lógica, o direito apresenta questões para a teoria feminista que, ainda que diversas, acabam se conectando para questionar sua aplicabilidade.

Num primeiro momento, poder-se-ia falar numa oposição à ideia de que a teoria/análise teórica feminista possa cumprir propósitos para além dos limites impostos pela pelas amarras do direito em suas leis e jurisprudências. Teorizar nesse campo seria problemático porque a teoria, ainda que feminista, encontraria esses limites de possibilidades. Além disso, poderia ser problematizado o fato de que uma teoria específica e feminista do direito seria desnecessária, e que este já transcendeu a discriminação sexual e essa não seria necessária.

Por fim, poder-se-ia questionar calcando a crítica na oposição à teoria e ênfase na prática do pensamento e práxis feminista. Segundo alguns/algumas teóricas/os, o direito impõe consequências práticas para as mulheres, e só a contra prática pode se contrapor a isso e apresentar resultados positivos para as mulheres, já que, dentro do campo do direito, este

apresenta resultados consequências reais e concretas para as mulheres (SMART, 1994, pp.31-35).

Argumentar que o feminismo pode ser utilizado como instrumento de luta das mulheres dentro do campo do direito deve ser entendido como uma afirmação a princípio problemática, se não esmiuçada. Isso porque a categoria “mulher”, tal qual uma conceituação ampla e universalizante, conforme problematizado anteriormente, cumpre o papel de apagamento das diversas experiências e vivências das diferentes formas de ser mulher e a forma como o próprio direito entenda e condiciona em sua tecnologia de criação de verdades. Nem todas as mulheres recebem o mesmo tratamento do direito, que enquanto campo discursivo de produção de poder afeta, vulnerabiliza e constrói significados diversos para diferentes mulheres, a partir de recortes de classe, raça, credo, orientação política e sexual, idade.

É preciso pontuar que a forma *universal e neutra* de lidar com demandas e problemas humanos é baseada em parâmetros masculinos de universalidade e neutralidade. Os estandares referenciais do direito são masculinos.

Para denotar a dificuldade e mesmo a insuficiência do direito em lidar com as demandas e as vivências das mulheres é possível e preciso dizer, então, que *o direito possui gênero*. A ideia de que o direito possui gênero permite que pensemos em termos mais gerais, que reconheçamos que ele condiciona-se de maneira distinta quando trata de experiências e em referencia a homens e mulheres, e também permite que não façamos, *a priori*, qualquer afirmação a respeito de ele ser bom ou mau para um ou para outro gênero, que favoreça um em detrimento do outro.

Afirmar que o direito tem gênero permite a fluidez de não categorizar referenciais imutáveis de *homens* ou *mulheres* (em termos pretensamente universais, o que nos faria cair novamente na armadilha de condicionantes biológicos ou mesmo sociais a respeito dos sexos), mas ao mesmo tempo garantir a denotação de que o direito, enquanto tecnologia de gênero, constrói diferentes padrões de resposta aos diferentes gêneros e, mais do que isso, cria padrões de gênero dentro de seu próprio discurso. A partir da problematização da afirmação de que o direito tem um gênero,

é possível ver que o direito opera como uma ‘tecnologia de gênero’. Quer dizer, que podemos começar a analisar o direito como um processo de produção de identidades de gênero fixo em vez de analisar sua aplicação a sujeitos que já possuem um gênero. A compreensão revisionista de que ‘o direito tem gênero’ ao invés de dizer que o direito é sexista ou masculino nos leva a uma modificação da pergunta. Em vez de perguntar ‘Como pode o direito transcender o gênero?’, é mais frutífero perguntar ‘Como opera o gênero dentro do direito, e como opera o direito para produzir o gênero?’ (...) o direito é agora redefinido, deixando de constituir o

sistema capaz de impor a neutralidade de gênero e passando a ser um dos sistemas (discursivos) que produzem não só as diferenças de gênero, como formas muito específicas de diferenças polarizadas” (SMART,1994, p.40).

Entender o direito enquanto estratégia não apenas *selecionadora* de gênero (a partir do que faz uma discriminação), mas enquanto tecnologia *criadora* de gênero possibilita a noção de que a mulher pode ser vista como um sujeito, dotado de gênero, “que advém à existência por meio do discurso jurídico.” (SMART, 1994, p. 41).

Dessa forma, abre-se a possibilidade de entender o direito enquanto instrumento de construção e fixação de gênero. Dele emana um discurso que não apenas diferencia homens e mulheres a partir de signos sexuais (vagina/pênis) e sociais (diferentes expectativas de padrões comportamentais), mas que constrói sujeitos dentro da diferenciação que faz, se traduzindo num dos instrumentos que trabalham no processo de construção de identidades e auto-identidades.

2. DITADURA MILITAR E MULHERES: A SISTEMATICIDADE E A ESPECIFICIDADE DA TORTURA

2.1. O objeto de estudo: os processos que tramitavam no Superior Tribunal Militar em que são narradas torturas contra a mulher

A presente pesquisa parte de dados oriundos de um estudo anterior, intitulado *Brasil: nunca mais*, desenvolvida nos anos 80 pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo, sob a coordenação do reverendo Jaime Wright e de Dom Paulo Evaristo Arns, e que deu origem a um livro homônimo, publicado em 1985 pela editora Vozes. Buscando abarcar em seu universo de dados o maior número possível de processos de cunho político que se encontravam sob a competência da Justiça Militar entre os anos abril de 1964 e março de 1979, a pesquisa BNM desenvolveu-se a partir das publicações de jurisprudência do Superior Tribunal Militar divulgados nos Diário de Justiça e Diário Oficial do Estado da Guanabara⁴.

Tais publicações reproduziam o acórdão na íntegra, precedidos de ementa e número da apelação respectiva. A equipe de advogados e advogadas responsáveis pela pesquisa inicial coletava dos acórdãos informações tais como dados da/o apelante, local da auditoria e data do acórdão e, de posse de tais informações e valendo-se do prazo de 24 horas dado pelo Tribunal para cópia dos autos, copiavam os processos em sua integralidade e armazenavam tais documentos no acervo intitulado Brasil Nunca Mais – BNM.

Foram reproduzidas mais de 900.000 páginas, constantes no universo de 707 processos (dos quais 695 integram o universo estatístico analisado pelo projeto quando de sua divulgação original). A iniciativa buscava alcançar três objetivos principais: i) evitar a perda e destruições de processos judiciais por crimes políticos, tal como ocorreu ao final do regime getulista do Estado Novo; ii) obter e armazenar informações sobre a tortura praticada pelo Estado na repressão militar; e iii) servir como instrumento de memória junto à população brasileira, cumprindo um papel educativo⁵.

Ante o temor de que o material coletado fosse apreendido e destruído pela repressão, cópias em microfimes foram remetidas para os Estados Unidos e armazenadas pelo *Latin American Microform Project (Center for Research Libraries)*. Em junho de 2011 iniciou-se o processo de reapropriação desse material, com o consequente desenvolvimento da versão

⁴Disponível em: <http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_ii_vol_1_a_pesquisa_bnm.pdf>; Acesso em 12 de outubro de 2015.

⁵Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/#!/o-que-e-o-bnm>>; Acesso em 12 de outubro de 2015.

digital do projeto BNM. A partir de solicitação do Ministério Público Federal, cópias dos 543 rolos de microfimes foram duplicadas e remetidas dos EUA para o Brasil. Após um processo que envolveu digitalização, verificação e organização dos arquivos digitalizados, classificação das imagens danificadas, tratamento digital, obtenção de cópia e digitalização do acervo do Conselho Mundial de Igrejas, indexação dos processos e reunião de acervos, deu-se origem à criação e manutenção do site⁶, divulgado em 9 de agosto de 2013.

O site apresenta a integralidade dos processos copiados nos anos 80, disponíveis em formato pesquisável e catalogados em seis tomos, assim divididos: Tomo I - O regime militar; Tomo II - vol. 1 A pesquisa BNM, Tomo II - vol.2 Os atingidos, Tomo II - vol. III Os Funcionários; Tomo III - Perfil dos atingidos; Tomo IV - As leis repressivas; Tomo V - vol. 1 - A Tortura; Tomo V - vol. 2 - As Torturas; Tomo V - vol. 3 - As Torturas; Tomo V - vol. 4 Os mortos; Tomo VI - vol. 1 índice dos anexos e Tomo VI - vol. 2 - inventários dos anexos.

Longe de traduzir-se como fato isolado, a sistematicidade da tortura e o amplo aparato estatal organizado para perseguir e violar direitos humanos de opositores ao regime militar demonstra ser essa prática um aspecto recorrente dentro do regime autoritário instalado. A tortura era calculada, precisa, seletiva e objetivava finalidades específicas.

Nos volumes 1, 2 e 3 do Tomo V, intitulado “A(s) Tortura(s)”, foram recortados os trechos dos processos em que há testemunhos de mulheres e homens que afirmam explicitamente haverem sido submetidas/os a torturas. Para o desenvolvimento da presente pesquisa selecionou-se os depoimentos apenas de mulheres como objeto de análise.

Segundo o recorte dado pelo projeto BNM quando da divulgação dos dados estatísticos coletados inicialmente, o universo de depoimentos compreende 1.843 pessoas torturadas (mil oitocentos e quarenta e três), sendo 382 (trezentos e oitenta e dois) casos de mulheres e 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) de homens.

O estudo aqui desenvolvido trabalhou com o universo amostral de análise de 252 relatos de mulheres. Ainda que o dado estatístico apresentado pelo BNM se refira à existência de 382 destes casos, optou-se na pesquisa aqui apresentada por restringir o recorte a relatos de tortura narrados por mulheres nos autos dos processos, cujo resultado são traduções e apropriações feitas por escrivães e demais membros do Poder Judiciário das falas de advogadas/os de mulheres e dos depoimentos prestados.

Na forma como os relatos foram catalogados pelo BNM no tomo relativo à tortura há ocorrência e cômputo de qualquer menção à prática e, por vezes, há relatos sobre tortura a

⁶Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/>>; Acesso em 15 de outubro de 2015.

mulheres apresentadas pelos seus advogados ou outros presos políticos. Em vista de a intenção da pesquisa aqui apresentada extrapolar a catalogação de dados e a formulação de estatísticas específicas a respeito da tortura a mulheres - ainda que este seja um dos resultados apresentados – e objetivar visibilizar o direito enquanto uma tecnologia de gênero, selecionador e condicionador, capaz de controlar e atuar sobre o campo de significações e produções sociais, promovendo representações de gênero, optou-se por restringir o campo de análise a processos em que estão presentes falas e elaborações de mulheres a respeito da violência que sofriam e a tradução e os filtros impostos pelo direito.

Por certo, há que se considerar a existência apagamentos e reformulações impostas pelo Poder Judiciário nos discursos transcritos nos processos. Enfatiza-se na literatura que estuda processos judiciais como fonte de dados o fato de que nos autos é o Estado quem fala, e os discursos são, em grande medida, discursos estatais. É preciso ter isso em mente pois os processos traduzem-se no Estado “exercendo o controle da sociedade por meio da produção de uma verdade. (...) A justiça não constituiria apenas um filtro para a fala dos agentes sociais enfocados, mas seria a própria emissora do que lá está dito” (MAGGIE, 1992, p.85. *apud*, OLIVEIRA;SILVA, 2005, pág. 249).).

As denúncias feitas nas Auditorias militares encontravam uma série de empecilhos: dentre outros⁷, a pesquisa BNM pontua o fato de que, por vezes, o juiz auditor proibia a transcrição da denúncia ou a menção ao fato tortura (o que foi detectado nas atas de sessões onde advogados e advogadas de defesa apresentavam protestos a essas medidas cerceadoras de defesa e de expressão) e, em muitos casos, eram os escrivães instruídos pelo Juiz a não relatarem o depoimento completo e pormenorizado prestado pela vítima, mas limitarem-se a

⁷ Há também que se ter em conta que, apesar de haver, dentro do que se cunhou chamar de *legalidade autoritária/forjada*, a possibilidade de os/as perseguidos/as políticos/as falarem no processo e se utilizarem do Judiciário a seu favor, dentro da carapaça de legalidade que o Estado autoritário tentava a todo custo justificar existir, havia dificuldades intrínsecas ao fato de lidar com um terrorismo de Estado que ao mesmo tempo em que permitia brechas, vigiava e impunha limites a essas aberturas. O fato de os depoimentos prestados na auditoria militar, ante o juiz togado, dizerem explicitamente haver tortura no Brasil, é um ato corajoso e importante para compreensão do estado da arte da ditadura e da própria forma com que o Estado trabalhava sua auto justificação de legitimidade e legalidade. No entanto, a volta aos “porões da ditadura”, para onde os(as) depoentes eram encaminhados em seguida, após o respiro na dita “brecha” legal, se projetava como uma ameaça que pairava acima de todos os depoimentos prestados. “Muitas vezes as vítimas da tortura, por sua própria vontade ou aconselhadas por familiares, agrupamentos políticos ou advogados de defesa, optaram por silenciar, em seus interrogatórios na Justiça, sobre as torturas que paderam, temendo, como a muitos sucedeu, que a denúncia induzisse a uma condenação antecipada. Muitos não falaram de seus sofrimentos com medo de retornarem às sessões de tortura, como ocorreu inúmeras vezes. No entanto, os que ousaram descrever os suplícios de que foram vítimas, os modos e os nomes dos torturadores, e tiveram suas palavras consignadas nos autos processuais pela própria voz autorizada do Tribunal Militar, permitiram constatar que, no Brasil de 1964 a 1979, a tortura foi regra, e não exceção, nos interrogatórios de pessoas suspeitas de atividades contrárias aos interesses do Regime Militar. Tal prática generalizada encontra amparo e fundamento ideológico na Doutrina de Segurança Nacional” (BNM, TOMO V – Vol 1 – A Tortura, p.8/1005).

linguagem vaga e aberta, com afirmações simplificadas e genéricas, de que a vítima afirmava ter sofrido “coação” e “ameaça” (BNM, 2013, TOMO V – Vol. 1 – A Tortura, p. 21/1005).

Afirma-se, muito recorrentemente, que “A tortura foi indiscriminadamente aplicada no Brasil, indiferente à idade, sexo ou situação moral física ou psicológica em que se encontravam as pessoas suspeitas de atividades subversivas” (TOMO V – Vol. 1 – A Tortura, p. 22/1005). Expressões comumente usadas na literatura dos direitos humanos para se referir à violência são as de que esta é “arbitrária” e “irracional” (GONZALEZ CUEVA, 2007, p. 158); que a violência é indiscriminada, sem propósito, sem sentido, afetando a todos e todas de forma semelhante. A presente pesquisa não busca hierarquiar formas de sofrimento e práticas de tortura, mas intenta questionar a suposta neutralidade na perseguição a homens e mulheres brasileiros/as que se opuseram ao regime militar instalado, o tratamento dado a estes sujeitos “subversivos” distintos, a tortura aplicada a eles e elas e os discursos possíveis de serem elaborados e ditos no âmbito do Poder Judiciário quando da resistência a essas práticas, com o objetivo de questionar o poder e o papel do Direito enquanto uma tecnologia de gênero.

2.2. A ditadura no Brasil: um breve retrospecto

Em 1º de abril de 1964, desencadeado pelo então general Olympio Mourão Filho, triunfou o golpe militar que instaurou uma ditadura que vigeu durante 21 anos e deixou marcas profundas e ainda não cicatrizadas na história social e política brasileira.

Descrita por seus agentes, por um lado, como uma medida defensiva para afastar a suposta ameaça comunista que rondava o país, e por outro, como a única maneira de pôr fim às também supostas pretensões ditatoriais do então presidente democraticamente eleito João Goulart, os militares utilizaram-se, durante a tomada de poder e por todo o período de dominação, de escusas e argumentos como os de assegurar a defesa e garantia dos direitos e liberdades individuais, bem como proteção do país e da democracia brasileira, para tentar legitimar a ditadura e às violações impostas (PEREIRA, 2010).

Em audiência celebrada no dia seguinte ao golpe, aproveitando-se da ida de Goulart a Porto Alegre a fim de comandar a resistência, o presidente do Congresso, Moura Andrade, declara vaga a presidência da república diante da forjada justificativa de “abandono” pelo presidente em exercício (utilizando-se, como escusa, de interpretação extravagante ao art. 79 da CF vigente), e a entrega ao presidente da Câmara dos Deputados, Pascoal Ranieri Mazzilli. Em 11 de abril de 1964, o Congresso elege o general militar Humberto de Alencar Castelo

Branco para a presidência da república. Estava, oficialmente, iniciado o legado ditatorial militar no Brasil.

Dado o golpe, os direitos civis e políticos foram paulatinamente fragilizados e reduzidos, deixando a sociedade civil a mercê dos arbítrios dos aparatos estatais da repressão, os quais, revestidos por uma capa de legalidade, se faziam conhecer através dos Atos Institucionais (AI's) editados pelos presidentes militares que se sucederam no comando do país.

Através destes mecanismos foram cassados os direitos políticos, por um período de dez anos, de líderes e ativistas, intelectuais e militares contrários ao regime. Foi também abolida a eleição direta para a presidência da República, dissolvido o multipartidarismo em detrimento do bipartidarismo, bem como foi concedida ao presidente a prerrogativa de dissolver o parlamento, decretar estado de sítio, intervir nos estados, restringir o direito de opinião e nomear juízes de tribunais superiores a fim de garantir a convergência ideológica entre os julgadores e os algozes do povo.

Acerca deste último ponto, destaque-se que o costumeiro antagonismo entre autoritarismo e legalidade, na especificidade do caso da ditadura militar brasileira, é relativizado.

Grande parte dos estudos sobre o tema enfoca a análise do autoritarismo partindo da premissa de que regimes despóticos chegam ao poder pela via da força e que, por isso, não contam com o Direito para manter-se ou legitimar-se. No Brasil, ao contrário, justamente por se utilizarem, no mais das vezes, de julgamentos políticos para perseguir e condenar os opositores do regime, os militares se valiam dos ares de aparente legalidade dos tribunais e juntas militares (ou tribunais civis, com a presença de juízes militares requisitados) para neutralizar oposições. Assim, se amparavam na *imagem* de segurança e respeito à legalidade, oriunda da utilização sistemática do poder judiciário na prática de perseguição política e ideológica, para rechaçar denúncias de práticas de autoritarismo (PEREIRA, 2009).

Se, por um lado, tais procedimentos cumpriam a função de transmitir a mensagem de segurança e legalidade, ainda sob o prisma do argumento de proteção dos *cidadãos de bem* da ameaça terrorista/comunista subversiva, por outro, o julgamento aberto, desvelado, também fazia as vezes de um aviso, um prelúdio do destino daqueles/as que se contrapunham à ordem vigente. O medo era usado como arma política.

A legislação anterior ao golpe era muito vaga na descrição de atividades como “subversão”, “ofensa a autoridade” e similares, o que implicava na obrigação de os juízes interpretarem tais conceitos, servindo, assim, como verdadeiros legisladores da repressão. Ao

tomar tais decisões, os magistrados exerciam seu papel criador, redesenhando e restabelecendo os limites entre o lícito e o ilícito, criando um sistema jurídico dotado de muitas características novas – e, sem dúvida, mais repressivas.

A partir dos julgamentos e da elasticidade conferida à interpretação das leis, os tribunais moldavam suas acusações de acordo com as mudanças na sociedade, abarcando quase todos os comportamentos que, em questão de horas, tornavam-se condenáveis por serem consideradas/os, a partir daquele momento, *subversivas/os*. Essas características “permitiram ao regime coletar informações sobre as opiniões da sociedade, facilitaram a cooperação dentre e entre as instituições militares e permitiram ao regime modificar seu governo progressivamente” (PEREIRA, 2009, p.218).

A partir de 1974 é possível vislumbrar o início da abertura do regime. Ainda que no desenrolar deste processo situações como a imposição de eleições indiretas para governadores e senadores (um terço destes), além da eliminação da exigência de dois terços dos votos para aprovação de reformas constitucionais, em 1978, possa aparentar um recrudescimento da ditadura vigente, este retrocesso não interrompeu o processo de abertura. Também ano 1978, diminuiu-se a censura prévia, aprovou-se a volta de exilados políticos e revogou-se o AI-5, além de ter sido restabelecido o *habeas corpus* para crimes de natureza política (CARVALHO, 2012).

Dentre as muitas hipóteses levantadas para explicar a iniciativa do próprio setor militar para iniciar a abertura política no país, razões como a influência da Crise do Petróleo, em 1973, e o conseqüente início do fim dos anos do “milagre econômico” são costumeiramente apontados. A imagem já desgastada da corporação militar, afora as inúmeras iniciativas populares que exigiam o fim da censura, da tortura, e explicações acerca do paradeiro dos/as desaparecidos/as políticos/as, se multiplicavam e ganhavam cada vez mais apoio e repercussão dentro e fora do país.

Nesse contexto, durante o governo do general João Batista Figueiredo foi votada a Lei nº 6683, Lei da Anistia. Polêmica, estendia a absolvição a ambos os lados do embate, isto é, tanto aos opositores do regime que praticaram crimes políticos na luta pela derrubada da ditadura militar, quanto aos agentes de repressão estatal que prenderam, torturaram e mataram a título de conter à subversão.

Com uma redação obscura, sem referir-se diretamente à tortura e aos desaparecimentos forçados, práticas recorrentes no cotidiano das forças armadas contra seus opositores, os militares utilizam-se, mais uma vez, da aparente licitude oriunda do emprego de mecanismos legais para impor medidas que visavam camuflar seu autoritarismo.

Sob a aparência de benevolência e complacência, a fim de assegurar suas vestes de legitimidade, a Lei da Anistia igualou as ações de repressão e de resistência, colocando num mesmo patamar os torturados e seus algozes, ambos anistiáveis por ambos serem considerados, ambos, culpados (CARVALHO, 2012, p. 194)

Contrariamente a todos os argumentos levantados acerca da impossibilidade de uma equiparação plausível entre os atos dos agentes de ambos os lados da repressão, foi promulgada, e vigora até hoje, a Lei da Anistia editada em 1979.

2.3. O Superior Tribunal Militar e os Inquéritos Policiais Militares

A Justiça Militar e, por consequência, o Superior Tribunal Militar, assumiram um papel central durante a ditadura brasileira em suas tentativas de forjar a aparência de legalidade do regime. A origem do embrião do STM remonta a 1808, com a criação, por Dom João, do Conselho Supremo Militar e de Justiça. Suas atribuições perpassavam funções tanto administrativas quanto judiciárias, sendo o órgão responsável pelo julgamento de crimes cometidos por réus sujeitos à jurisdição militar. À época, o órgão era formado por treze membros, divididos em quatro conselheiros de Guerra e do Almirantado de Portugal, seis oficiais vogais nomeados, e três juízes togados (FILHO; ZAVERUCHA, 2004).

Em 1893, o Decreto Legislativo nº 149⁸ cria o Supremo Tribunal Militar, com a mesma competência do Conselho Supremo Militar, porém com uma composição distinta, formando-se por quinze membros vitalícios, sendo oito do Exército, quatro da Armada e três juízes togados (art.1º). Alterações posteriores, consequências dos decretos nº 14.450, de 30 de outubro de 1920, e 17.231-A, de 1926, alteraram a forma de organização do órgão, mas só a partir da Constituição de 1934 foi atribuído ao Supremo Tribunal Militar o status de órgão do Poder Judiciário, sendo eliminada a competência administrativa, limitando-se sua atuação à função jurisdicional.

Com a Constituição de 1946, o Supremo Tribunal Militar converte-se em Superior Tribunal Militar.

Em 1965, o Ato Institucional nº 2⁹, editado pelo presidente Castelo Branco, modificou o texto constitucional e reorganizou a composição do STM, estabelecendo que este seria composto por quinze Juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo

⁸Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-149-18-julho-1893-540930-publicacaooriginal-42460-pl.html>>; Acesso em 10 de novembro de 2015.

⁹Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm> 10 de novembro de 2015.

Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os Generais efetivos do Exército, três dentre os Oficiais Generais efetivos da Armada, três dentre os Oficiais Generais efetivos da Aeronáutica e cinco civis (art. 7º).

Em relação a estes últimos, as vagas dos juízes togados seriam preenchidas por brasileiros natos, maiores de 35 e assim divididas: i) três por cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, da livre escolha do Presidente da República e; ii) duas por Auditores e Procurador Geral da Justiça Militar.

Acerca da competência do STM, o Ato Institucional nº 2 assim dispunha:

Art. 8º - O § 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:
 "§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares."
 § 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.
 § 2º - A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis.

Tabela 1 – Alterações na estrutura do Superior Tribunal Militar

| Nome | Legislação | Membros | Título | Poder |
|---------------------------------------|---|---------|--|---------------------|
| Conselho Supremo Militar e de Justiça | Alvará de 01/04/1808 | 15 | Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado e Vogais | Poder Executivo |
| Supremo Tribunal Militar | Decreto Legislativo nº 149, de 18/07/1893 | 15 | Ministros | Poder Executivo |
| | Decreto nº 14.450, de 30/10/1920 | 9 | | |
| | Decreto nº 17.231-1, de 26/02/1926 | 10 | | |
| | Constituição de 16/07/1934 | 11 | | |
| Superior Tribunal Militar | Constituição de 18/09/1946 | 11 | Ministros | Poder Judiciário |
| | Ato Institucional nº 2, de 27/10/1965 | 15 | | |
| | Constituição de 5/10/1988 | 15 | | |

10

Para viabilizar o processamento ante o Superior Tribunal Militar, o primeiro Ato Institucional, editado em 1964, dispunha acerca da criação dos Inquéritos Policiais Militares em seu art. 8º, com a seguinte redação: “Os inquéritos e processos visando à apuração da

¹⁰Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/memoria>>; Acesso em 12 de novembro de 2015.

responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente”. A portaria nº 1, editada em 14 de abril de 1964, apresentou a seguinte redação:

O Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandos em Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica:

Considerando que a destinação das Forças Armadas, nos termos da Constituição, é defender a Pátria e garantir os Poderes Constitucionais, a Lei e a Ordem;

Considerando as atividades subversivas desenvolvidas por indivíduos, grupos e organizações no País;

Considerando que tais atividades têm base em ideologia contrária ao Regime Democrático e estão, no seu conjunto, subordinadas a planos;

Considerando que a atitude das Forças Armadas, no cumprimento de sua missão Constitucional, fez abortar tais planos, mas não eliminou, por completo, os focos nem apurou responsabilidades;

Considerando fatos públicos e notórios trazidos ao conhecimento do povo brasileiro, através da Imprensa falada, escrita e televisionada;

Considerando, enfim, a existência inequívoca de um clima subversivo, de caráter nitidamente comunista, resolve:

A) Determinar a abertura de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas Leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social¹¹;

Criada pelo Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, a Comissão Geral de Investigações (CGI) assumiu a atribuição de coordenação e supervisão dos inquéritos policiais militares, ainda que “seu decreto de instituição previsse a incumbência de promover as investigações sumárias referentes ao artigo 7º do ato institucional, que tratava das punições administrativas, como demissão, transferência e aposentadoria compulsória (artigo 1º)” (PAIVA, 2013, p. 79).

O artigo 3º do referido decreto estabelecia que a investigação seria aberta por iniciativa da Comissão ou mediante determinação do Presidente da República, dos Ministros de estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, ou ainda em virtude de representação dos dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas¹².

Na prática, o presidente da CGI delegava seus poderes ao militar encarregado do Inquérito Policial Militar, a quem se passava o encargo e a responsabilidade de conduzir o inquérito, tomando as providências cabíveis para a coleta de informações e elementos capazes de possibilitar a denúncia do acusado. Por fim, o IPM era preparado a partir das conclusões da investigação levada a cabo e encaminhado ao chefe da CGI, responsável por propor ou não a

¹¹Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/portar/1960-1969/portaria-1-14-abril-1964-378840-publicacaooriginal-1-csr.html>>; Acesso em 14 de novembro de 2015.

¹²[idem](#)

denúncia. Neste primeiro momento do regime, os IPMs assumiram um papel central, convertendo-se no mecanismo a respaldar a perseguição contra a suposta ameaça comunista e às/aos subversivas/os a ela ligadas/os (PAIVA, 2013, p. 79).

A utilização de instrumentos legais e democráticos como inquéritos policiais e mesmo o Poder Judiciário como instância julgadora de crimes cometidos por opositores do regime militar cumpria o papel de garantir um aspecto de legalidade ao regime, parte importante no esforço de legitimação do que insistiam em chamar de “revolução”, se contrapondo à alcunha de golpe.

Este aspecto reformista que o regime militar ostentou, principalmente nos dois primeiros governos que o representaram, ajuda a entender o papel desempenhado pela Justiça Militar no processo político do período. A ênfase na legalidade, ainda que construída de forma casuística, e a conseqüente preservação do Judiciário em funcionamento, embora mutilado e tutelado pelo poder militar, se explicam pela própria natureza do regime ditatorial. É mais do que anedótica a angústia do auto proclamado ministro da Guerra do novo regime, general Artur da Costa e Silva, diante da demora na definição do primeiro ato institucional (9/4/1964): que lhe dessem algum documento, qualquer coisa”, pedia, que lhe permitisse iniciar as punições, relata Luís Viana Filho em seu livro sobre o primeiro governo militar (LEMOS, 2004, p. 285).

Levadas às Auditorias Militares para terem seus depoimentos tomados, foi nesse ambiente de suposta proteção e de aparente legalidade fornecida pelo Direito que as mulheres consideradas subversivas e torturadas pelo regime tiveram a oportunidade de contar suas histórias e denunciar as arbitrariedades sofridas. Cercadas majoritariamente por homens, quer sejam eles os juízes, auditores, escrivães e advogados, foram ouvidas, selecionadas e filtradas suas histórias.

Além disso, é importante ter em mente que, por tratar-se de um documento oficial, os depoimentos prestados nas Auditorias e reproduzidos nos autos dos processos estão delimitados por uma lógica de encobrimento e de poder porque o Estado é aquele que produz aquela verdade, encobrendo expressões individuais e de grupos que por ventura ali deveriam ter aparecido (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.245).

2.4. Quem são as mulheres *subversivas*?

Partindo dos 252 (duzentos e cinquenta e dois) processos analisados é possível perceber a amplitude dos perfis das mulheres perseguidas pelo regime. Ressalte-se que os dados aqui apresentados referem-se ao perfil das mulheres que relataram tortura nas Auditorias Militares do STM e que tiveram suas denúncias registradas. Fora essas mulheres, importa lembrar que outras tantas não chegaram a denunciar a prática da violência, seja pelo

justo receio de reprimendas e de punição posterior, seja por não terem tido oportunidade de chegar a Juízo ou porque não tiveram as denúncias relatadas de fato registradas.

Dos processos analisados foram extraídas quatro informações: local em que a tortura foi praticada, ocupação profissional, idade da vítima de tortura e o ano em que foi relatado o fato perante a Auditoria Militar.

No que se refere ao local em que a tortura foi perpetrada, a região Sudeste conta com o número mais expressivo. Apenas Rio de Janeiro e São Paulo concentram 64,68% dos relatos de tortura, e a região como um todo, incluídos Espírito Santo e Minas Gerais, chegam a somar 74,47% dos casos. Do restante, 17,48% relataram terem sofrido tortura na região Nordeste, 4,89% na região Sul, 2,44% no Centro Oeste, não tendo sido observados relatos de tortura na região Norte. Além disso, em três processos não há indicação de lugar. O total de registros de locais de tortura somou 287, o que indica que em 35 processos as mulheres afirmam terem sido torturadas em dois locais distintos.

Abaixo gráfico e tabela ilustrativos da dispersão da tortura a mulheres pelo Brasil em termos de localidade:

Tabela 2: Local em que a mulher relata ter sofrido a tortura

| LOCAL | NÚMERO | PERCENTUAL |
|----------------|---------------|-------------------|
| RJ | 92 | 32,16% |
| SP | 93 | 32,51% |
| MG | 24 | 8,39% |
| ES | 4 | 1,39% |
| CE | 4 | 1,39% |
| PR | 8 | 2,79% |
| PE | 38 | 13,28% |
| BA | 7 | 2,44% |
| RS | 6 | 2,09% |
| GO | 3 | 1,04% |
| DF | 4 | 1,39% |
| RN | 1 | 0,34% |
| Sem indicação: | 3 | 1,04% |
| Total: | 287 | 100% |

Quanto ao aspecto profissional, a grande maioria tratava-se de estudante ou professora, somando as duas ocupações o percentual de 51,75 % do total. Também no que se refere a esses dados há sobreposição de informações, pois cinco das 252 (duzentas e cinquenta e duas) mulheres exerciam duas profissões concomitantemente.

Em trabalho intitulado “*As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo*”, publicado em 1990, Marcelo Ridendi analisa, a partir de dados do BNM, a participação das mulheres nas organizações de esquerda de combate à ditadura nos anos 60 e 70, apresentando dados estatísticos a respeito da profissão daquelas que foram *processadas* pelo Regime¹³. Tais dados corroboram os aqui elencados, sinalizando que, a partir da catalogação do BNM¹⁴, a maior participação e efetiva repressão a mulheres cuja ocupação tinha relação com a educação.

Tabela 3: Profissão da mulher torturada

| PROFISSÃO | NÚMERO | PERCENTUAL |
|------------------------|--------|------------|
| Acadêmica | 1 | 0,38% |
| Advogada | 4 | 1,55% |
| Arquiteta | 2 | 0,77% |
| Assistente social | 14 | 5,44% |
| Assistente técnica | 1 | 0,38% |
| Atividades teatrais | 1 | 0,38% |
| Auxiliar de escritório | 5 | 1,94% |
| Bancária | 4 | 1,55% |
| Bibliotecária | 1 | 0,38% |
| Cabelereira | 1 | 0,38% |
| Camponesa | 1 | 0,38% |
| Comerciária | 3 | 1,16% |
| Contadora | 2 | 0,77% |
| Costureira | 1 | 0,38% |
| Datilógrafa | 1 | 0,38% |
| Dentista | 1 | 0,38% |
| Dietista | 2 | 0,77% |
| Doméstica | 10 | |
| Economista | 1 | 0,38% |

¹³ “A esmagadora maioria das denunciadas das esquerdas compunha-se de estudantes (186; 32,2%), de professoras (133; 23,0%), ou de outras profissionais com formação superior (103; 17,8%), perfazendo um total de 422 mulheres — 73,0% — que poderiam ser classificadas como de camadas médias intelectualizadas; ao passo que 51,6% dos processados de ambos os sexos poderiam ser considerados integrantes dessas camadas sociais. Mesmo em se considerando apenas os dados dos grupos armados urbanos típicos, a percentagem de mulheres dos estratos sociais mais intelectualizados chegaria praticamente a 75%, contra quase 58% do total de homens e mulheres pertencentes a esses estratos (ver Quadros nº 2 e 3)”. (RIDENDI, 1990, p.114)

¹⁴ Ressalte-se, mais uma vez, que tais dados são limitados e não são representativos da militância de mulheres de forma geral, devendo ser lidos com ressalvas. Certamente existem mulheres indígenas, negras, periféricas e cujas particularidades de vivências e vulnerabilidades faz com que não constem nos registros oficiais que escapam e são invisibilizadas pelos dados aqui apresentados.1

| | | |
|-------------------------------|------------|-------------|
| Enfermeira/aux. de enfermagem | 2 | 0,77% |
| Engenheira | 1 | 0,38% |
| Escriturária | 1 | 0,38% |
| Estudante | 82 | 31,90% |
| Fitotecária | 1 | 0,38% |
| Fotógrafa | 1 | 0,38% |
| Funcionária pública | 10 | 3,89% |
| Geógrafa | 2 | 0,77% |
| Instrumentária cirúrgica | 1 | 0,38% |
| Jornalista | 10 | 3,89% |
| Laboratorista de fotografia | 1 | 0,38% |
| Médica | 5 | 1,94% |
| Oficial administrativo | 1 | 0,38% |
| Operária/metalúrgica | 3 | 1,16% |
| Orientadora | 1 | 0,38% |
| Pedagoga /aux. pedagógica | 2 | 0,77% |
| Planejamento | 1 | 0,38% |
| Professora | 51 | 19,84% |
| Psicóloga | 2 | 0,77% |
| Religiosa | 1 | 0,38% |
| Revisora telegráfica | 1 | 0,38% |
| Secretária | 5 | 1,94% |
| Socióloga | 8 | 3,11% |
| Vendedora | 2 | 0,77% |
| Sem informação | 6 | 2,33% |
| Total: | 257 | 100% |

Em termos geracionais, a maior parte das mulheres consideradas subversivas e torturadas era jovem, tendo entre 20 e 30 anos à época em que relataram a tortura na Auditoria Militar do STM. Elas somam 207 dos 251 casos, representando 82,47% do total de mulheres torturadas. Neste dado há ausência de informação em um dos processos, no qual consta a idade do filho da mulher torturada (nove anos) a respeito do qual ela narra a tortura, e não a sua própria idade. Assim, no que se refere à idade, temos informações a respeito de 251 dos 252 casos analisados.

Tabela 4: Idade da mulher ao relatar ter sofrido tortura

| IDADE | QUANTIDADE | PERCENTUAL |
|----------------|-------------------|-------------------|
| 18 | 3 | 1,19% |
| 19 | 5 | 1,99% |
| 20 | 22 | 8,76% |
| 21 | 9 | 3,58% |
| 22 | 26 | 10,3% |
| 23 | 30 | 11,95% |
| 24 | 28 | 11,15% |
| 25 | 21 | 8,36% |
| 26 | 19 | 7,56% |
| 27 | 20 | 7,96% |
| 28 | 11 | 4,38% |
| 29 | 11 | 4,38% |
| 30 | 10 | 3,98% |
| 31 | 3 | 1,19% |
| 32 | 1 | 0,39% |
| 33 | 4 | 1,59% |
| 34 | 4 | 1,59% |
| 35 | 3 | 1,19% |
| 36 | 2 | 0,79% |
| 37 | 2 | 0,79% |
| 38 | 2 | 0,79% |
| 39 | 0 | 0% |
| 40 | 0 | 0% |
| 41 | 0 | 0% |
| 42 | 0 | 0% |
| 43 | 2 | 0,79% |
| 44 | 0 | 0% |
| 45 | 1 | 0,39% |
| 46 | 2 | 0,79% |
| 47 | 0 | 0% |
| 48 | 1 | 0,39% |
| 49 | 1 | 0,39% |
| 50 | 1 | 0,39% |
| 51 | 1 | 0,39% |
| 52 | 1 | 0,39% |
| 53 | 1 | 0,39% |
| Sem indicação: | 4 | 1,59% |
| Total: | 251 | 100% |

Por fim, em relação ao ano em que as mulheres relatam a tortura, a maior parte das denúncias foi registrada entre 1969 e 1973, totalizando 233 (duzentas e trinta e três) denúncias nesses cinco anos, o que equivale a 92,46% do total. Ainda que não tenhamos os dados relativos ao ano em que as torturas foram efetivamente praticadas contra essas mulheres, ressalte-se que os processos judiciais são, em geral, demorados, o que nos faz supor que essas mulheres foram vítimas de torturas anos antes de terem a efetiva possibilidade de relatar o

ocorrido nas Auditorias do Superior Tribunal Militar. Esses dados nos indicam a possível maior truculência do regime em seus primeiros anos, momento em que o regime tentava se impor através da força e da virulência contra aquelas/es que se opunham a seus desmandos.

Tabela 5 – Ano em que a mulher relatou a tortura na Auditoria Militar

| ANO | NÚMERO | PERCENTUAL |
|-------------------|------------|-------------|
| 1965 | 1 | 0,39% |
| 1969 | 38 | 15,07% |
| 1970 | 53 | 21,03% |
| 1971 | 56 | 22,22% |
| 1972 | 43 | 17,06% |
| 1973 | 43 | 17,06% |
| 1974 | 1 | 0,39% |
| 1975 | 5 | 1,98% |
| 1976 | 1 | 0,39% |
| 1977 | 3 | 1,19% |
| 1978 | 2 | 0,79% |
| 1979 | 3 | 1,19% |
| Sem data indicada | 3 | 1,19% |
| Total | 252 | 100% |

2.5 O discurso do direito sobre a tortura a mulheres: relatos no STM

A tortura no Brasil foi usada não como exceção, mas como regra na perseguição daquelas/es que se opuseram ao regime militar instalado. A violência gravada no corpo traduziu-se como uma das formas mais dramáticas de exercer poder e domínio sobre o outro, assinalando na carne as vulnerabilidades daquela/e que não se reconhece enquanto igual.

Entendido enquanto campo de poder, os sistemas jurídicos são mecanismos capazes de *produzir* sujeitos e de *representa-los* (FOUCAULT, 1988), numa criação que, extrapolando o campo discursivo, é hábil em exercer uma função dupla: tanto jurídica quanto produtiva (BUTLER, 2003, pp.18-19). Dessa forma, o direito é capaz de operar legitimando e excluindo, selecionando e conformando, num processo de representação que é também estruturante. A análise das torturas relatadas perante o Superior Tribunal Militar permite investigar e questionar a construção jurídica da figura da mulher vítima no STM durante a ditadura, bem como indagar quais eram os discursos possíveis de serem elaborados, como estes eram assimilados e escutados, e o modo como eles foram traduzidos pelo direito ao serem transcritos na auditoria militar pelos escrivães e juízes.

Entende-se aqui o campo jurídico como o lugar por excelência para se disputar o monopólio de se dizer o direito, ou seja, como espaço de articulações de discursos em que uns são legitimados e investidos de poder de dizer *verdades* e de construir *saberes*. Ele se traduz numa dita capacidade autorizada de interpretar normas, comportamentos sociais e consagrar a dita visão legítima e justa do mundo social (BOURDIEU, 2010, pp. 212).

É preciso reconhecer que no texto jurídico, na enunciação do direito, em suas entrelinhas, estão em disputa lutas simbólicas que concorrem pela legitimidade para nomear coisas, estigmatizar grupos, validar ou rechaçar demandas (idem, 2010, pp. 212-213). Nesse sentido, “o direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este” (ibidem, 2010, p. 237). Nessa dupla significação e projeção, o direito, aqui entendido como tecnologia de gênero, é questionado e problematizado enquanto elemento selecionador e constituidor de performances de gênero e sujeitos de direito.

Ainda que os discursos jurídicos não sejam capazes de reproduzir fielmente verdades objetivas sobre comportamentos, eles cumprem a função de trazer à tona comportamentos a serem explicados.

A análise qualitativa das narrativas dos processos permite evidenciar o modo como as pessoas percebem elas mesmas e os outros, definindo-se e posicionando-se no espaço social. Mesmo que o discurso não seja considerado explicação para o comportamento, ele permite a percepção do que está informando a ação e o posicionamento das pessoas enfocadas (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.247).

O estupro e a violência de gênero, práticas corriqueiras da violência contra a mulher durante a ditadura, estão vinculados à necessidade de domínio do agressor sobre a vítima e fazem parte da lógica de que o exercício ativo da sexualidade não consentida está associado a um exercício de poder. No caso da tortura durante a ditadura militar, a maior parte dos torturadores era homem, o que confere ao ato de torturar sexualmente um conteúdo específico, traduzindo-se em poder patriarcal sobre sujeitos subjugados (ZURUTUZA, 2011, p.88). Assim, a tortura representava uma dupla significação no jogo de submissão e poder: por um lado, a do opressor sobre o oprimido, do militar sobre a militante; por outro, o do homem/macho sobre a mulher/fêmea, sustentada na hierarquia do gênero (OLIVIA JOFFILY, 2010, p.228).

Nesse processo de negação da mulher militante a tortura se dirigia àquelas que subverteram a dinâmica social hierárquica de gênero, estruturada sobre a docilidade e passividade femininas impostas e que reservava, em relação a mulheres brancas e de classe

média, o espaço doméstico, de não protagonismo. É no contexto da tortura que as relações de opressão de sexo e gênero encontram sua expressão máxima (OLIVIA JOFFILY, 2010, P. 232), representando a dominação do homem sobre a mulher que ousava questionar tanto a autoridade do militar quanto a do homem.

Ainda que tanto homens quanto mulheres tenham sido vítimas de tortura, não por acaso as torturas de cunho sexual ganham relevos ímpares quando impostas às mulheres. Para essas, a quem sempre se ensinou o recato, a vergonha do corpo; a quem historicamente se associou o valor moral ao segredo quanto ao que escondem por debaixo da roupa e que foram reclusas em espaços subalternizados, assume significado a exposição forçada do corpo nu. Essas mulheres tiveram seus corpos invadidos, expostos, ridicularizados. Sua intimidade, tão fortemente construída e pautada no segredo por nossa sociedade patriarcal, que atribui valor a essas mulheres ao quão recatadas e escondidas são, subverte essa lógica no momento da tortura e retira dessas mulheres toda a pudicícia que por toda sua vida lhes impôs: essa mulher que não atende aos padrões da “mulher honesta” *pode* ter sua privacidade invadida, seu corpo violado. Não satisfeita em ficar reclusa ao lar, tendo ousado sair às ruas, deve pagar perdendo os privilégios da privacidade que a reclusão lhe dava. Seu corpo, seu sexo, sua privacidade não mais lhes pertencem.

Ainda que a violência de gênero e a tortura de forma geral tenham sido vividas tanto por homens quanto por mulheres, os estandartes morais sexuais diferenciados, pautados em dispositivos socioculturais que atribuem uma sexualidade mais livre aos homens e os colocam em posições ativas, enquanto às mulheres reserva a passividade, nos sugere que as violências e violações assumiram significados e foram processadas de distintas formas ao nível emocional de cada vítima, além de terem ganhado contornos e expressões sociais também distintas (ZURUTUZA, 2011, p. 87).

Os homens, desde a sua infância, costumam ter mais familiaridade com o fato de olhar e terem seus genitais olhados (em situações amistosas); desde urinar a masturbar-se em grupo, na infância e na adolescência; nos vestiários dos clubes, eventos esportivos ou acampamentos, onde costumam transitar nus; de fato, as duchas dos homens não costumam ter portas ou cortinas como as das mulheres. Isso lhes permite aceitar mais facilmente seu corpo como “olhável”. Isso não ocorre com as mulheres, sobre as quais ainda hoje segue se impondo a proibição social de mostrar certas partes do corpo. As meninas e as mulheres costumam ter muito mais cuidado em não expor-se nuas; nas duchas coletivas de clubes ou vestiários, os espaços são fechados. Por isso, a nudez forçada, uma prática que num primeiro momento parece comum em todos os campos, significou uma enorme violência para as mulheres que deveriam mostrar ‘suas partes’ àqueles que estavam lhe torturando e oprimindo¹⁵. (ZURUTUZA, 2011, p. 101).

¹⁵ Tradução livre do original: “Los varones, desde su infancia, suelen tener más familiaridad con mirar y ser mirados (en situaciones amistosas) en su genitalidad; desde orinar a masturbarse en grupo, en la niñez y la adolescencia; en los vestuarios de clubes, eventos deportivos o campings, donde suelen transitar desnudos; de

O rompimento de barreiras como as de pudor e vergonha foram instrumentos utilizados pelos torturadores para tentar subjugar essas mulheres, que corriqueiramente eram taxadas de *putas* e *vagabundas*, numa constante associação do desvio dos padrões esperados da *performance* de gênero à sexualidade feminina. A dominação, aqui, é ambígua e paradoxal: por um lado a mulher é desconsiderada enquanto par, destituída de dignidade e respeito; por outro “é capaz de proporcionar prazer físico (sexual) e psicológico (dupla dominação) num contato extremamente íntimo. (OLIVIA JOFFILY, 2010, P.234)”.

Na análise dos processos aqui investigados optou-se por classificar a violência em seis critérios, e a partir daí problematizá-los. Tais termos foram elencados com base na transcrição da tortura constante nos processos judiciais, tal qual registrados nas Auditorias pelos próprios militares. Ressalte-se, mais uma vez, que esse discurso jurídico é uma forma de silenciamento das mulheres torturadas: em muitos dos processos as descrições eram enxutas e diminutas, certamente não expressando tudo o que foi narrado pela mulher em seu testemunho. Nesse ponto, destaque-se que a esmagadora maioria das pessoas presentes no interrogatório era homens, tanto os militares membros do Judiciário quanto o advogado de defesa e as testemunhas, representando mais uma barreira a uma escuta que de fato fosse sensível e capaz de entender e traduzir os significados das vivências narradas.

Os critérios elencados foram: i) ameaça¹⁶ ii) espancamento; iii) nudez forçada; iv) menção a aborto¹⁷; v) coação (física, psicológica ou moral) e vi) demais práticas violentas, aqui englobando relatos tais como o de terem sido reclusas em ambientes insalubres e com intensos ruídos, serem submetidas a *geladeira*, ao *telefone*, ao pau-de-arara, perda de sentidos, maus tratos, privação de sono e de comida, afogamento, enforcamento, agressão, violência física e/ou moral, maus tratos e perda de sentido. Classificadas aqui como *tortura*, entende-se que todos estes atos objetivavam conseguir forçosamente e através de violências diversas depoimentos e afirmações que fossem ao encontro do que os militares queriam.

Abaixo, gráfico e tabela elucidativos dos dados colhidos, classificados a partir dos critérios acima elencados.

hecho, las duchas de varones no suelen tener puertas o cortinas como tienen las de mujeres. Esto les permite aceptar en mayor medida su cuerpo como “mirable”. Esto no ocurre con las mujeres, sobre las cuales sigue pesando aún hoy la prohibición social de mostrar ciertas partes de sus cuerpos. Las niñas y mujeres suelen cuidar mucho no exponerse desnudas; en las duchas colectivas de clubes o vestuarios, los cubículos son cerrados. Por eso, la desnudez forzada, una práctica al parecer muy común en todos los campos, significó una enorme violencia para las mujeres que debían mostrar “sus partes” a quienes las estaban torturando y oprimiendo”. p.101

¹⁶ Aqui considerada tanto a ameaça física quanto a psicológica.

¹⁷ Quer seja consumado, quer seja usado como ameaça iminente.

Tabela 6: Tipo de tortura relatado

| TIPO DE TORTURA | NÚMERO |
|---------------------------|---------------|
| Aborto | 12 |
| Ameaça | 74 |
| Coação | 115 |
| Demais práticas violentas | 164 |
| Espancamento | 23 |
| Nudez | 25 |

Tendo em mente o cenário de legalidade forjada e da estrutura da Justiça militar aqui delineados, bem como os dados acerca do perfil das mulheres que relatam terem sofrido tortura aqui apresentados, é importante frisar, antes que se passe à análise do conteúdo dos discursos registrados nos autos dos processos, o quão dramáticas são a desproteção e vulnerabilidade as quais as estão submetidas as mulheres vítimas das violências descritas. A tortura exercida sobre seus corpos como representantes de sua condição sexual ou sua identidade de gênero reflete, de forma brutal, violenta e desmedida “a organização hierárquica habitual nas relações feminino-masculino na sociedade em geral” (BALARDINI; OBERLIN; OBREDO, 2011, p.119).

Passa-se, assim, à investigação a respeito da construção da figura da mulher dita subversiva e as possibilidades de visibilização e de apagamentos do Direito quando da construção da tortura sobre perfis muito específicos de mulheres passíveis de serem ouvidas e registradas enquanto vítimas da ditadura.

3. O DISCURSO DO DIREITO SOBRE A TORTURA A MULHERES

3.1. A fronteira entre a “subversão” e a adequação às expectativas associadas às performances de gênero

Num primeiro momento, é preciso destacar que ainda que homens e mulheres tenham sofrido tortura, o sujeito identificado como mulher e cujos traços de feminilidade são reconhecidos foram vítimas de violações específicas e sustenta-se aqui que tais violências se fundaram em quebras de expectativas sociais a respeito da *performance* social esperada desses corpos, para além de sua resistência política ao regime. Questionar, a partir de uma perspectiva de gênero, é analisar as hierarquias impostas entre os gêneros e pensar em que medida a ditadura conformou padrões de comportamentos e violentou aquelas/es que não se amoldavam ao que a repressão propunha.

A relevância da perspectiva de gênero consiste em permitir analisar o impacto diferencial de uma prática, processo ou instituição sobre homens e mulheres e a forma em que são legitimadas, reforçadas ou revertidas as relações hierárquicas entre eles. Na questão que nos atinge, a perspectiva de gênero permitiria a análise da vida no centro clandestino de detenção, compreendendo o feminino como uma posição que excede a mulher e reflete, em traços brutais e violentos, a organização hierárquica habitual nas relações feminino-masculino na sociedade em geral (BALARDINI, OBERLIN, SOBREDO, 2011, p.119).

A prática da tortura sexual contra pessoas detidas não é nova ou particular de momentos de autoritarismo. O corpo, em especial o corpo da mulher, sempre foi utilizado como campo de batalha e de disputa em genocídios e conflitos armados. O reconhecimento desse fato ensejou feministas, teóricas, movimentos sociais e organismos de direitos humanos a se articularem em defesa dos direitos humanos e se posicionarem contra essa prática. Esse movimento é responsável pela mudança no tratamento da violência contra mulher e se insere na lógica de reconhecimento do estupro como um delito de lesa humanidade.

Marcos internacionais importantes tais como a i) Convenção de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais (1977), que passam a considerar o estupro, numa situação de conflito armado, como um atentado a dignidade pessoa; o ii) Comitê internacional da Cruz Vermelha (1992), que passou a considerar o estupro como uma grave violação ao Direito Internacional Humanitário, o que acarreta uma obrigação para os Estados de reprimir e punir o ato, bem como torna-o prescritível apenas no que se refere a obrigação de adotar medidas para que cessem; os iii) Tribunais penais Internacionais para a ex-Iugoslávia (TIPY, 1993) e para Ruanda (TPIR, 1994), os quais incluem o estupro como crime de lesa humanidade e crime de guerra, e o iv) Estatuto de Roma, responsável por criar o Tribunal Penal Internacional em

1998, que define os crimes de violência sexual e de gênero como os crimes de maior gravidade sob o Direito Internacional, são paradigmáticos no reconhecimento da especificidade da violência contra a mulher e na importância de pensar essas violações enquanto violações aos direitos humanos das mulheres.

O estupro e as demais violências de cunho sexual praticadas pelos agentes da repressão não foram localizados ou pontuais, mas traduziram-se em estratégia de aniquilação de identidades e subjetividades. A aplicação concreta de torturas com esse objetivo se orientava de maneira distinta, a depender da pessoa (e do valor atribuído a ela) gravada com a alcunha de *inimiga/o* ou *subversiva/o*.

Nas análises da participação feminina na década 70 os estudos centram-se, em geral, em relatos testemunhais e de denúncia, pouco se falando na participação feminina enquanto seres combativos perseguidos e violentados em função de sua dita *condição feminina* (VASSALO, 2010, p.1), ou seja, em virtude de sua especificidade de gênero. Até mesmo leituras e pesquisas revisionistas da época tendem a reforçar essa perspectiva enviesada que desacredita o papel da mulher enquanto militante e sua capacidade de ocupar espaços de articulação e de fato se contrapor ao regime, assumindo papéis considerados subversivos e não naturais¹⁸.

Nesse momento de efervescência política, em que se vivia a dita *segunda onda do feminismo*, as mulheres lutavam para se distanciar das expectativas sociais delineadas para a identidade associada ao gênero feminino, assumindo locais assumidos como eminentemente masculinos dentro da esfera pública. A militância e a oposição políticas de mulheres que se contrapuseram ao regime militar se inserem nessa lógica de subversão dos locais considerados naturais para a participação e articulação femininas.

As mulheres que optaram por participar ativamente da vida política do país, além de lutarem por um mundo mais justo do ponto de vista da distribuição de renda e da participação política de amplos setores sociais, integravam o esforço no sentido de redimensionar o papel da mulher na sociedade. O grande aumento da participação

¹⁸ Em estudo acerca da participação feminina na política nas décadas de 60 e 70 Ridendi afirma a respeito da baixa participação de mulher na política, respaldando sua afirmação em pressupostos como o da dificuldade em “transformar mulheres em soldados”: “Em primeiro lugar, as mulheres ocupavam posições submissas na política e na sociedade brasileira, pelo menos até o final dos anos 60. A norma era a não participação das mulheres na política, exceto para reafirmar seus lugares de “mães-esposas-donas-de casa”, como ocorreu com os movimentos femininos que apoiaram o golpe militar de 1964. A média de 18% de mulheres nos grupos armados reflete um progresso na liberação feminina no final da década de 60, quando muitas mulheres tomavam parte nas lutas políticas, para questionar a ordem estabelecida em todos os níveis, ainda que, então, suas reivindicações não tivessem explicitamente um caráter “feminista” propriamente dito, que ganharia corpo só nos anos 70 e 80, em outra conjuntura. Não obstante, a participação feminina nas esquerdas armadas era um avanço para a ruptura do estereótipo da mulher restrita ao espaço privado e doméstico, enquanto mãe, esposa, irmã e dona-de-casa, que vive em função do mundo masculino. **Em segundo lugar, a opção dos grupos guerrilheiros implicava uma luta militar que, pelas suas características, tendia a afastar a integração feminina, pois historicamente sempre foi mais difícil converter mulheres em soldados**” (1990, p. 113-114; grifos adotados).

das mulheres no mercado formal de trabalho, o crescimento do movimento feminista e a revolução de costumes, que se seguiram à disseminação da pílula anticoncepcional, começavam a alterar radicalmente o antigo quadro social. No embate concreto com o poder instituído, as militantes de esquerda se defrontaram com as representações dominantes mais arraigadas das desigualdades entre as categorias de sexo, reproduzidas, na grande maioria das vezes, pelo discurso e pela prática masculina dos agentes de segurança. As relações de dominação política, nesse caso, eram potencializadas pelo universo simbólico, mas também concreto, da desigualdade entre os sexos (OLIVIA JOFFILY, 2010, p.229)

Toda essa movimentação gerou uma quebra nas expectativas sociais atribuídas ao gênero, possibilitando novas formulações a respeito de feminilidades e masculinidades, o que abriu espaço para a construção e o aprofundamento de formas de sociabilidade, interações sociais, comportamentos e articulações dissidentes (DUARTE, 2014, p.83).

Nesse ponto, destaque-se que na luta contra a ditadura o machismo existia dentro da própria resistência. Nas articulações da esquerda havia a determinação e designação de tarefas dentro da organização onde, em muitos casos, as mulheres cumpriam um papel de *apoio* aos homens, vistos como os verdadeiros militantes e guerrilheiros. Mesmo essas organizações tinham dificuldades em enxergar e absorver as mulheres de forma pertinente em relação às transformações sociais, econômicas e políticas que vinham ocorrendo (TELLES, 1999, p. 64). Ao mesmo tempo, suas particularidades, como aquelas relativas à ética do cuidado imposta às mulheres, eram desconsideradas. Assim, a responsabilidade pelos filhos era tarefa atribuída às mulheres (ainda que, em muitos casos, o pai fosse outro militante da própria organização), que eram mal vistas quando deixam seus filhos com outras pessoas (majoritariamente mulheres) para militar (VASSALO, 2010, p.1).

Aquelas que fugiam da *performance* esperada e associada ao seu gênero, ou seja, que fugiam dos padrões impostos de feminilidade tal como o cuidado da casa, dos filhos e dos idosos, do recato, passividade, docilidade e submissão esperados para uma parcela dessas mulheres (brancas e de classe média), e que também que fugiam ao padrão heterossexual de afetividade, eram consideradas *traidoras* e *subversivas*, e por isso punidas: tanto por sua inadequação e insurreição ao regime militar instalado, quanto pela inadequação às expectativas performáticas existentes quanto ao seu *lugar de mulher*.

A esse respeito, Vassalo (2010, p. 8) afirma que essa mulher subversiva era duplamente rechaçada e perseguida na medida em que sua militância significaria uma *essência feminina traidora*, de uma mulher que busca o poder político, ainda mais quando o

busca através do terreno das armas, exclusivo da agressividade e do heroísmo masculino¹⁹. (2010, p.8)

Num estudo acerca dos usos do gênero pela ditadura militar, Ana Rita Duarte (2014) investiga os escritos da Escola Superior de Guerra, responsável por formular manuais que eram referências na elaboração de normativas e orientações do projeto de Doutrina de Segurança Nacional. A autora apresenta documentos reveladores e que fornecem subsídios para pensarmos em como o gênero era encarado, problematizado e construído naquele momento pelos agentes da ditadura.

Afirmações como as de que “dentre as inúmeras mudanças que ocorreram na família, destacam-se as do sistema de papéis e, em decorrência, as do conjunto de direitos e deveres de cada um de seus membros (...) (BRASIL/ESG, 1986, p. 89)” instigam a pensarmos quais seriam essas mudanças, os sistemas de papéis e dos ditos deveres e direitos de cada um dos membros da família (estrutura nuclear na qual a ditadura afirmava se respaldar) formulados e propagados pela ditadura.

As mulheres consideradas subversivas, inadequadas, rebeldes, protagonistas de mudanças comportamentais e identitárias avançadas para a época e dissonantes do modelo até então preconizado do que é *ser mulher de verdade* eram assinaladas como inimigas e deveriam ser repreendidas e enfrentadas através de uma estratégia psicossocial²⁰ (DUARTE, 2014, p.79) orientada.

Nesse ponto, o corpo e seu valor social “é não apenas um texto da cultura, como também um lugar prático e direto de exercer várias formas de controle social. É nossa força e nossa fraqueza” (DUARTE, 2014, p.225). O corpo é o espelho da subjetividade, e traz gravado em si o gênero ao qual somos assinalados a pertencer, implicando num canal de comunicação da nossa intimidade/subjetividade com o mundo exterior e os significados que são impostos a esse mesmo corpo sexuado pela sociedade e pelo contexto em que se encontra inserido.

¹⁹No original: “implica una esencia femenina “traicionada” por la mujer que busca poder político, con mayor razón cuando lo busca a través del terreno de las armas, exclusivo de la agresividad y heroísmo varonil. Esa mujer desobedece el mandato oscuro que le ordena que no puede derramar la sangre, sólo aceptar que se le derrame.”

²⁰ A esse respeito, Duarte explica que: “Expressão Psicossocial seria garantida pelo pleno funcionamento dos seus órgãos. Estes últimos são definidos pela DSN como “estruturas sociais ordenadas” cuja finalidade é pôr em prática o que está estabelecido nas instituições familiares, educacionais, culturais, religiosas, assistenciais, trabalhistas etc. O lar é apontado como a estrutura onde se exercita a convivência familiar para realizar o que seriam as funções “essenciais” da família: a função procriativa, a educativa, a econômica e a afetiva. O lar, a família, a juventude, a moral e a religião são temas constantes nos trabalhos monográficos e relatórios produzidos pelos estagiários da Escola, através da Divisão de Estudos, e nos dão uma dimensão da articulação da Doutrina com a conjuntura social e política, revelando pontos de vista explicativos e sugestões de ação, a fim de garantir a Segurança Nacional”.(DUARTE, 2014, pp.86-87).

Dentro dessa perspectiva, os corpos têm valores históricos, culturais e sociais diversos, a depender dos sentidos e das expectativas relacionadas a cada um deles. A tortura se mostra como um castigo que assinala os corpos revoltos com a insígnia da subversão, rechaçando-os, como a afirmar seu *devido lugar*.

Ela insere-se na lógica de dominação, na qual o confronto entre agentes da repressão e militantes mulheres extrapolava a divergência política à ditadura e se estendia para o campo das desigualdades de gênero. Para os torturadores, a mulher a que subjugavam e torturavam fugia à imagem sacralizada da mulher que era aceita e bem vista pela sociedade: essa mulher que sai às ruas, que manifesta, que tem voz ativa, que se articula em torno de pautas políticas, que pega em armas e foge às expectativas sociais atribuídas ao seu gênero não se amolda a imagem de mãe, esposa e filha que são dignas de respeito. A desumanização é completa.

Essa mulher que não se satisfaz em ocupar o local que lhe é permitido e que extrapola as expectativas associadas ao gênero ao qual é assinalada é uma dupla ameaça ao torturador: tanto por se insurgir contra o regime político que lhe dá poder político (oriundo do regime militar), quanto por buscar *usurpar* o lugar que é seu e de seus pares, homens, questionando também o poder que hierarquiza corpos e gêneros. Assim, “a condição de mulher das oponentes é tomada como um dado a mais a aumentar o fosso que os separa; e utilizada como ferramenta de humilhação e de destruição da autoestima do outro” (JOFILLY, 2010, p.230).

Afirmações como as de que *você é macho, você apanha como um homem* e seus derivados eram ditas em tom de elogio, como a assinalar que aquelas que fogem às expectativas impostas não são mulheres, são *quase homens*, ou seja, impossíveis de serem algo por si só, reforçando a necessidade de colocar a mulher na posição de *outro*, sempre em referência ao homem. A negação da subjetividade feminina e da possibilidade de que essas mulheres fugissem às limitações impostas pelo pensamento hierárquico dominante era usada para violentá-las ainda mais.

Encontra-se, entre os clichês veiculados pelos torturadores, todo um arsenal disponível no imaginário social para estigmatizar o gênero feminino, ou seja, a puta, que se vende por dinheiro, a mulher fria e insensível, a mãe desnaturada. Pelo uso destes ‘clichês’ pejorativos, num jogo de opostos, percebe-se o papel que atribuem à mulher ‘não-desviante’, ou seja, o de doçura, de procriação, de sensibilidade, de beleza, de fragilidade (JOFFILY, 2010, p.231).

Num estudo a respeito dos relatórios *Nunca Mais*²¹, Mariana Joffily (2010) afirma que as mulheres foram muito mais frequentemente vítimas de abusos sexuais do que os homens

²¹Relatórios desenvolvidos por países como Brasil, Argentina e Uruguai, fruto de investigações de suas respectivas Comissões da Verdade e de Mortos e desaparecidos no pós-ditadura, com o objetivo de investigar as violações a direitos humanos ocorridas durante o período ditatorial.

(p.124), numa reflexão que entende o abuso como uma prática em que o agressor obtém prazer em sodomizar e humilhar a sua vítima.

Essa prática deve ser dimensionada e compreendida à luz do “contexto cultural das representações de como podem ou devem ser as relações entre homens e mulheres, dentre as quais não se exclui o prazer masculino numa relação sexual imposta à mulher” (p.124). Ou seja, o fato de homens e mulheres terem sido vítimas de torturas e violências de cunho sexual deve ser pensado e problematizado tendo em vista o diferente local que a sexualidade e os corpos feminino e masculino assumem num dado contexto social, destacando-se o fato de que os torturadores eram majoritariamente agentes do sexo masculino, cujo lugar de poder era não *iniciado*, mas *potencializado* a partir da capacidade de sujeição de mulheres a torturas das mais diversas. A violência sexual seria, então, a representação de um jogo de performances sociais associadas ao gênero (MARIANA JOFFILY, 2010, p.125), em que se pune o desvio com a humilhação e a marca da tortura no corpo.

Esse discurso que produz os sexos e lhes confere diferentes significados dentro de um esquema binário e normalizador assujeitou mulheres a normas e puniu os corpos daquelas que se insurgiram contra a imposição dessa fixidez. A ditadura militar brasileira agiu orientada a partir do gênero, e o fez com a finalidade de exercer uma pressão sobre ele, construindo-o e moldando-o. Nesse aspecto, “os mecanismos de construção de corpos, as estratégias e táticas do social se desvelam nas práticas que definem os corpos ‘femininos’ e os marca de inferioridade.” (NAVARRO SWAIN, 2008, p.15).

A tradução feita pelos agentes da ditadura a partir dos relatos de tortura que as mulheres ditas *subversivas* relatavam nas auditorias se traduz numa tecnologia de gênero, capaz de criar corpos, gravá-los em diferentes discursos sociais com diferenças incontornáveis em termos de hierarquias e assimetrias (NAVARRO SWAIN, 2008, p.5) e a partir daí construir uma realidade apta a subjugar e controlar.

A tecnologia de gênero que serve ao direito é a mesma que se presta a servir à tortura: ambos os sistemas, combinados, não apenas selecionaram os corpos sexuados das mulheres como vítimas a fim de gravá-los na pele com a marca da subversão, mas enquanto sistemas de representação, servem como canal de comunicação do processo de construção desses discursos. “A construção do gênero é tanto o produto quanto o processo de sua representação” (LAURETIS, 1987, p. 212), e assim, num sistema que se retroalimenta, o direito e a tortura selecionaram as mulheres a partir do gênero feminino, ao mesmo passo em que constroem o entendimento a respeito do que é e *pode ser* o feminino, conformando a forma permitida e aceitável de ser mulher.

3.2 Os tipos de abuso

Ante a perspectiva que entende o direito como tecnologia de gênero, instrumento selecionador e conformador, é preciso destacar o fato de que essas ditas seleção e conformação não se dão ao acaso. A criminologia crítica é enfática ao apontar a criminalização como fruto de uma construção seletiva, não como uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e indivíduos: é um status atribuído mediante uma seleção direcionada e que cumpre o papel de seleção de bens a serem protegidos e, em especial, indivíduos a serem perseguidos e estigmatizados (GARCÍA-PABLO DE MOLINA, 1992, p. 74). Em particular, o sujeito criminoso/subversivo/perigoso *mulher*, que ameaçou o sistema ditatorial imposto e subverteu o lugar tido como natural para si, insere-se na lógica de “deslocamento do interesse cognoscitivo das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais através dos quais é construída a ‘realidade social’ do desvio” (BARATTA, 2011, p. 160).

No que se refere especificamente a um olhar oriundo da criminologia feminista, é preciso problematizar a construção seletiva não apenas da figura do/a criminoso/a, mas da própria vítima, vez que o sistema também distribui esse status de forma distinta, a depender da imagem que se tem, e do valor que se atribui, à mulher que relata a violência sofrida.

A vitimação, assim como a criminalidade, também é uma possibilidade majoritária mas desigualmente distribuída de acordo com estereótipos de vítimas que operam no senso comum e jurídico. Pois, com efeito, “a intervenção estereotipada do sistema penal age tanto sobre a ‘vítima’, como sobre o ‘delinquente’” (HULSMAN, Louk; BERNAT DE CELIS, Jacqueline, *apud*, ANDRADE, 2005). Todos são tratados da mesma maneira. Nesta esteira, deve-se apreender tanto a vulnerabilidade à criminalização quanto a vulnerabilidade à vitimação (ANDRADE, 2005, p.82).

Os filtros impostos aos discursos elaborados por mulheres nas Auditorias Militares ao relatarem tortura não escapam a essa lógica de atribuição de status diferenciado às vítimas. Da análise dos processos, categorizaram-se os relatos em dois grupos: i) a violação à *mulher cuidadora* e; ii) a violação à *mulher honesta*.

Ressalte-se, no entanto, que as torturas não se apresentavam de modo isolado, mas eram instrumentalizadas e conjugadas. Para além destes dois pontos problematizados nos itens que se seguem, chama atenção a imposição da sujeira, decorrente da proibição da pessoa lavar-se e usar roupas limpas, prática costumeira e constantemente relatada nos processos analisados, insere-se também na lógica da tortura, da negação de identidades e da imposição

de maiores vulnerabilidades. A sensação de sujeita atinge a autoestima pessoal, posto que a sociedade convencionou a higiene como pressuposto de reconhecimento no outro, o que faz com que as pessoas torturadas, se mantidas sujas, tivessem reforçadas a sensação de isolamento com o mundo exterior, ao mesmo tempo em que distanciavam ainda mais o olhar do torturador sobre o torturado enquanto semelhante. Isso “reforçou a sensação de um corpo desvalorizado, descartável, que pode ser manipulado e utilizado por qualquer um e para qualquer finalidade²²” (ZURUTUZA, 2011, p. 102).

3.2.1 A violação à *mulher cuidadora*

Dos 252 processos analisados, em 164 deles há menção expressa à palavra *tortura* em alguma das modalidades anteriormente elencadas e classificadas como *demais práticas violentas*, o que corresponde a 65% do total.

Em 74 dos 252 casos, correspondentes a 29,36% do total, a mulher sofreu algum tipo de ameaça, não raro terem sido parentes próximos e do círculo familiar nuclear, usualmente pais e/ou filhas/os, os sujeitos ameaçados. A mulher que narra a tortura, se coloca como vítima e tem seu discurso registrado aparece nos processos como a reforçar estereótipo da mulher *cuidadora*. É “permitido”, dentro dos apagamentos impostos pelo poder Judiciário, se enxergar como vítima (e se reconhecida enquanto tal) na medida em que a expectativa associada a essa mulher, como alguém responsável pelo cuidado como o outro, é questionado e violado.

Nos autos da apelação nº 42.428, Cecília Satiko Kubota Gôngora relatou, em 1978, a respeito de seu depoimento prestado em sede policial que “*assinou-se porque o Dr. Roberto, lá disse que era melhor que eu assinasse que era melhor para o meu marido e que eu devia assina-lo se quisesse continuar cuidando da minha filha*” (sic).

Nos autos da Apelação nº 41.229, aos 52 anos de idade, a médica Graciele Meienberg Fadul relatou que “*foi atingida em sua honra de mulher e esposa (...) sofreu, ainda, ameaças de, se não assinasse os documentos, serem sua filha mongoloide e seu pai - recentemente operado - também preso; que, além disso, ameaçavam matar seu filho*”.

Por vezes, a violência extravasava a pessoa da mulher torturada e a ameaça em abstrato e se transformava em realidade no corpo de seus entes próximos. Foi o que ocorreu com Maria José de Sousa Barros, que relata o ocorrido na Apelação nº 41.662: “*a depoente*

²² No original, do qual se fez uma tradução livre, “(...) reforzó la sensación de un cuerpo desvalorizado, desechable, que puede ser manipulado y utilizado por cualquiera para cualquier fin.

*informa que a polícia depois de tudo ocorrido fez a depoente de ajoelhar, diante de armas e ainda levaram seu filho para o mato, **judiaram com o mesmo com a finalidade de dar conta de seu marido**; que o menino de chama Francisco de Sousa Barros e tem a idade de nove anos; que a polícia levou o menino às cinco horas da tarde e somente voltou com ele às duas horas da manhã mais ou menos”.*

A operária Maria Eloídia Alencar, com 38 anos, relatou na Apelação nº 38.281 *“que prenderam e espancaram o filho da depoente; em seguida, algemaram seu filho e voltaram todos para o CENIMAR; que seu filho ficou no local e a depoente foi colocada em uma barca juntamente com outros presos e levados para a Ilha das Flores (...)”.*

Janela de Oliveira Carvalho, secretária, 23 anos, Apelação nº 41.229, depôs afirmando *“que, no primeiro dia, relutou em assinar porque as ameaças eram feitas à sua pessoa, mas no segundo dia, a pessoa ameaçada era a sua mãe, **quando, então, concordou em assinar os termos”.***

Ainda utilizando-se de tortura psicológica à mulher no que concerne a sua família e àqueles a quem a mulher é responsável pelos cuidados, em 12 (doze) dos 252 (duzentos e cinquenta e dois) casos há menção a aborto, quer seja pela efetividade do fato, quer seja como uma ameaça a ser executada a qualquer momento. Mais uma vez, o estereótipo da mulher cuidadora, agora associado à maternidade, é manobrado na tentativa de extrair informações dessas mulheres.

Helena Mota Quintela, vendedora, relata que aos 28 anos de idade, quando se encontrava grávida e detida, *“recebeu pancadas e ‘pesadas’ bem como a aplicação de choques elétricos e que foi ameaçada de ter o seu filho ‘arrancado [na] ponta de faca”.*

A estudante Helena Moreira Serra Azul, com então 22 anos, afirma que ouviu de um militar que *“se ela não tinha pena do couro dela, ele que não teria”.* Além disso, *“se não [com]firmasse as acusações ficaria trancada num quarto escuro, comendo uma vez por dia e, ainda, levaria uma dúzia de bolos”.* Ela conta que *“a essa altura, na Delegacia, todos já sabiam que a interrogada [ela] estava em estado de gestação”* e que *“foi ameaçada pela referida autoridade com a pergunta: ‘se não queria que a criança nascesse’”.*

Míriam de Almeida Leitão Netto, jornalista de 20 anos de idade, relatou na Apelação nº 40.640 que *“realmente assinou o termo de declarações constantes dos autos que contém acusações a sua pessoa, porém, o fez sob coação; que, apesar de estar grávida, na ocasião em que deu ciência aos seus torturadores, foi torturada por indivíduos que eram trocados diariamente (...) que, quase todas as noites, era submetida a interrogatórios rigorosos, tendo sido submetida aos interrogatórios completamente despida e recebia ameaças de que seu*

marido seria assassinados; que recebeu ameaças de sofrer pontapés em seu ventre, sendo que, algumas vezes, essas ameaças foram efetivadas; que as pessoas que procediam os interrogatórios, soltavam cães e cobras pra cima da interrogada; que por vários dias ficou sem alimentação alguma; que, em suma (...) subscreveu o Termo de Declarações, mas o [fez] exclusivamente porque temeu pela sorte de seu filho”.

Priscila Mellilo de Magalhães Bredariol, na Apelação nº 38.281, relatou “*que os torturadores sabendo do possível estado de gravidez da depoente aproveitaram-se desse fato para redobram as ameaças e descreviam as consequências e afirmavam que matariam seu marido”.*

Vera Regina Weisheimer Manfredini, cuja Apelação recebeu o nº 39.853, aos 22 anos relatou que “*foi por várias vezes espancada, chegando mesmo a ingressar num processo de aborto, perdendo no próprio interior da prisão, um feto de um mês e meio”.*

3.2.3. A violação à mulher honesta

A ameaça de estupro, juntamente com a humilhação proveniente da exposição forçada do corpo nu também era utilizada como forma de dominação. Em 25 processos há relatos expressos de nudez forçada. A exposição do corpo despido como objeto de análise do homem insere-se mais uma vez na lógica do corpo da mulher usado como campo de batalha, representando a imposição de uma maior vulnerabilização.

Como já destacado, tanto homens quanto mulheres sofreram a humilhação da tortura, e mesmo da tortura sexual. No entanto,

quando se trata de um homem heterossexual, a violação genital põe em jogo sua própria autoestima masculina, que nossa sociedade se constrói através de ‘penetrar’ e ‘proteger’. Ser penetrado se converte no oposto da identidade eleita. Mas para as mulheres, y dado que desde os tempos imemoriais o corpo feminino está associado a maternidade e a pureza, seu sexualidade é mais recolhida e íntima que a masculina; e era ainda mais na década de 70. Violar sexualmente um corpo feminino é violar o puro, e em algum sentido, violar ‘a’ mãe, imagem que ainda segue tendo ecos da onipotência de criar vida. Significa, em um só ato, transformar a mãe em puta. Não é por acaso que esse insulto foi um dos mais utilizados (...)²³. (ZURUTUZA, 2011, p.87)

²³Cuando se trata de un varón heterosexual, la violación genital pone en juego su propia autoestima masculina, la que en nuestra sociedad se edifica a través de penetrar y proteger. Ser penetrado se convierte así en el anverso siniestro de la identidad elegida¹⁷⁰. Pero para las mujeres, y dado que desde tiempos inmemoriales el cuerpo femenino está asociado a la maternidad y a la pureza, su sexualidad es más recoleta e íntima que la masculina; y lo era más en los 70. Violar genitalmente un cuerpo femenino es violar lo puro, en algún sentido, es violar “lo” madre, imago que todavía tiene ecos de la omnipotencia de crear la vida. Es, con un solo acto, mutar la madre en puta. No es casualidad que este último fue el insulto más utilizado (...) p. 87

O corpo nu e desprotegido se tornava ainda mais vulnerável às ameaças e aos ataques sexuais. Não se trata de uma satisfação de cunho sexual, libidinoso, mas de uma relação de poder que assujeitava corpos e vontades, retirando-lhes parte de sua subjetividade que se constitui a partir das referenciais culturais que a pessoa carrega nas vestimentas.

Por isso, é importante frisar que a violência sexual não foi utilizada, de modo geral, para satisfazer impulsos eróticos do torturador-estuprador, mas sim como mecanismo de afirmação de poder. Essas violências buscam um prazer pautado na sensação de dominação e humilhação, que proporcionam dor (física e/ou emocional) à vítima e prazer violento e sexualizado ao agressor (ZURUTUZA, 2011, pp.90-91).

Ponto fulcral do controle feminino diz respeito ao controle a partir do seu corpo e, por consequência e especificamente, de sua sexualidade. O *valor* da mulher está associado a uma

lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais – a que denomino “lógica da honestidade” – que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas honestas (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres desonestas (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher, lógica que não se reduz, por outro lado, à criminalização secundária. Pois pode ser empiricamente comprovada ao longo do processo de criminalização desde a criminalização primária (definições legais dos tipos penais ou discurso da Lei) até os diferentes níveis da criminalização secundária (inquérito policial, processo penal ou discurso das sentenças e acórdãos) e a mediação do discurso dogmático entre ambas (ANDRADE, 2005, p. 91).

Maria Auxiliadora Lara Barcelos, estudante, 25 anos, Apelação nº 39.093 relata que recebeu *“insólitos convites para que a declarante fosse dormir com o solicitante”/“que um policial, entre calções proferidos por outros policiais, ficou à sua frente, traduzindo atos de relação sexual que manteria com a declarante ao mesmo tempo que tocava em seu corpo, tendo essa prática perdurado por duas horas”(...)* ***“[o policial dizia] que não era mulher para um só homem, cabendo aos dois satisfaze-la, que, em seguida, os policiais tentaram se encostar na declarante”/“chamaram Chael e fizeram-no beijar a declarante toda e, em seguida, chamaram Antônio Roberto para repetir esta pratica, empurrando a cabeça dele sobre os seios da declarante, repetiam que ele a tanto estava habituado; que depois um individuo lhe segurou os [seios], apertando-os, enquanto outros torturadores lhe machucavam(...)*”**.

Dulce Chaves Pandolfi da Silveira, estudante de 22 anos, relata na Apelação nº 39.193 que *“foi despida e aplicaram-lhe choques elétricos nas mãos, que foi levada para uma cela, onde deram-lhe um banho frio e, sob o pretexto de ensaboa-la, os torturadores alisavam seu corpo; que, ao retornar à sala de torturas, foi colocada no chão com um jacaré sobre seu*

corpo nu; que depois foi pendurada num pau-de-arara; que levou choque na vagina, no ânus, nos seios, na cabeça e no restante do corpo; (...) que ficou em choque, vomitando sangue; que por 15 dias ficou completamente parálitica; (...) que foi exposta, perante 20 oficiais, como numa demonstração de aulas de torturas, pau-se-araras e choques (...)"

Helena Miranda de Figueiredo, nos autos da Apelação nº 39.947, afirmou que teve de suportar de seus torturadores “*gestos obscenos e demonstrando como era iria ser utilizada inclusive o seu corpo, através de muitos elementos que se encontravam nas imediações*”.

Iná de Souza Medeiros, então estudante de 21 anos, relatou na Auditoria Militar, na Apelação nº 38.495, que “*eles [os militares] diziam que estavam batendo para mostrar que podiam fazer tudo aquilo que queriam se a declarante não confessasse o que queriam; que as perguntas eram desonrosas para sua vida íntima acompanhada sempre de nomes feios; que ameaçavam a declarante que iriam chamar o seu marido para que vissem o estado em que se encontrava perante outros homens (...) que então disseram-lhe que se não prestasse os esclarecimentos que eles desejavam a declarante voltaria a sofrer aquilo tudo do dia anterior e mais outras, como pau-de-arara, inclusive de violação carnal*”.

Laís Mourão Sá Tavares de Oliveira, socióloga, 27 anos, Apelação nº 41.845, relata “*que foi presa no dia 23 de maio do corrente ano, por dois indivíduos que a encapuzaram e levaram para local ignorado; que, neste local a depoente se despira, recebendo severas ameaças; neste local, ficou dois dias sem comer e sem beber, respondendo sempre a vários interrogatórios e, no terceiro dia, foi para o local chamado ‘geladeira’, com sons de alta frequência; neste local a depoente ficou desacordada e sofreu várias hemorragias; que, além de ser ameaçada, ser violentada por um indivíduo desconhecido, foi, em seguida, levada à presença do encarregado do inquérito, onde prestou depoimento, não correspondendo o mesmo à verdade, porque se encontrava em pânico, com receio de voltar ao local de onde saíra, como realmente voltou*”.

Lucia Maria Murat Vasconcelos, 28 anos, estudante, Apelação nº 39.757, relatou “*que sofreu espancamentos generalizados, inclusive, aplicações de choques elétricos na língua, seios e vagina; que, em seguida, foi levada à Bahia onde ficou constatado que a interroganda estava com uma paralisia na perna direita; (...) sofrendo até violência sexual (...) que na sua opinião o tratamento que teve no CODI violenta a condição de qualquer ser humano e no caso particular da interroganda, violenta sua condição de mulher (...)*”. Além disso, “*foram colocadas baratas em seu corpo, e introduzida uma no seu ânus*”.

Maria Cândida de Sousa Gouveia, 22 anos, estudante, contou na Apelação nº 38.495, “*que foi ameaçada de ser usada em relacionamentos sexuais*” e que “*todas suas*

companheiras de cela foram torturadas, inclusive, uma que levou choque elétrico quando prestava seu depoimento; que uma outra metia ferro nos dedos e choques nos seios (...) e serem expostas a atos sexuais”.

Maria de Fátima Martins Pereira, 23 anos, interna do hospital das clínicas do RJ, apelação nº 43.308 relatou “*que a obrigaram a deitar-se, cada um deles segurando-a, de braços e pernas abertos; que, enquanto isso, um outro tentava introduzir um objeto de madeira em seu órgão genital; que faziam-na apalpar esse pedaço de madeira, para que visse o tamanho e a grossura, supondo ser um pedaço de vassoura; que, também, sofreu choques elétricos, numa cela chamada 'sala de choque', sentada numa cadeira semelhante a cadeira de dentista, onde era amarrada pelos pulsos e tornozelos, sofrendo choques violentíssimos; que, como consequência dessas sevícia, ficou com hematoma nos pés, pernas inchadas e doloridas, sede intensa e enorme hemorragia uterina (...)*”.

De todo o acima exposto e problematizado é importante insistir no fato de que as representações e categorias do discurso não são fatos isolados, e seus dados não são descolados da realidade. “Não há realidade discursiva. Não há nada que seja anterior às categorias discursivas, e da mesma forma, as representações são anterior a qualquer coisa que possa existir, sendo, assim, fundamentais para a criação dos próprios grupos”. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 261). Os autos dos processos em que discursos sobre torturas são elaborados e narrados é, no âmbito do Direito, um dos muitos mecanismos criadores de realidades, de sujeitos e de seus respectivos gêneros.

Segundo Bourdieu, a instituição jurídica contribui para a imposição de representações sobre a *normalidade* “em relação à qual rodas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, anêmicas, e até mesmo anormais, patológicas” (1989, p. 246). Na ditadura civil-militar brasileira, o discurso elaborado nas Auditorias Militares foi capaz de selecionar, estigmatizar e reforçar dois estereótipos de gênero ainda hoje manobrados nas construções em torno da figura da mulher associada em gênero feminino, produzindo e reproduzindo, num processo que se auto alimenta, a imagem e o estereótipo da mulher enquanto *cuidadora* e enquanto tendo sua *honestidade* vinculada a sua conduta sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A investigação aqui realizada buscou problematizar o Direito enquanto um *locus* privilegiado de produção e reprodução de hierarquias e papéis de gênero a partir do questionamento acerca do papel que ele pode assumir quando visa punir ou mesmo quando busca proteger mulheres. O seu discurso ambíguo, quando entendido e localizado enquanto um instrumento de poder, pode e deve gerar inquietudes e seus filtros devem ser apontados.

Os dados coletados a partir dos depoimentos prestados pelas mulheres apontam para o fato de que a produção da tortura registrada e relatada no discurso do Direito formulado nas Auditorias Militares se constrói a partir destes de vetores de gênero: a identidade da mulher como cuidadora e da como honesta. Esses discursos foram os passíveis de serem ouvidos (não necessariamente compreendidos), registrados e reproduzidos dentro das estruturas do Judiciário, e o Direito, força capaz de criar as coisas que nomeia e conferir a estas mesmas coisas realidades surgidas dentro de suas operações (BOURDIEU, 1989, p.237), traduziu-se num mecanismo de seleção de discursos que criou identidades e expectativas de gênero no contexto da ditadura militar,

Os relatos de tortura aqui transcritos, em que mulheres foram violadas nas suas performances de gênero esperadas (mães, esposas e/ou mulheres cuja sexualidade é recatada e secreta) nos dá indicativos acerca dos tipos de arquétipos de figuras mulheres que foram elaboradas e sobre as quais houve um esforço de construção e manutenção. Entendendo-as como vítimas porque violentadas em aspectos de sua vida que fogem aos padrões de comportamentos esperados é possível perceber, a partir dos processos analisados, o Direito agindo como possível esfera de manutenção e criação dessas performances de gênero, gerando padrões de aceitação (e, por conseguinte, de rejeição) de figuras de mulheres protegíveis ou não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 48, p. 260-90, maio/jun, 2004.

BALARDINI, Lorena; OBERLIN, Ana; SOBREDO, Laura. Dossiê: novos temas da justiça de transição: violência de gênero e abusos sexuais em centros clandestinos de detenção: uma contribuição para a compreensão da experiência argentina In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Ministério da Justiça**. – N. 6 (jul. / dez. 2011). – Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

BELL, Christine; O'ROURKE, Catherine. Does Feminism need a Theory of Transitional Justice? An Introductory Essay. In: **The International Journal of Transitional Justice**. Vol. 1, 2007, p. 23-44.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrant. 1989.

BRASIL. Ato institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. **Diário Oficial da União**, 27 de outubro de 1965. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm> 10 de novembro de 2015.

BRASIL. Decreto nº 149, de 18 de julho de 1893. **Coleção de Leis do Brasil – 1893**, Página 18 Vol. 1, I. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-149-18-julho-1893-540930-publicacaooriginal-42460-pl.html>>; Acesso em 10 de novembro de 2015.

BRASIL. Portaria nº 1, de 14 de abril de 1964. **Diário Oficial da União**, 14 de abril de 1964. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/portar/1960-1969/portaria-1-14-abril-1964-378840-publicacaooriginal-1-csr.html>>; Acesso em 14 de novembro de 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Claudia Paiva. **Intelectuais, cultura e repressão política na ditadura Brasileira (1964-1967): relações entre direito e autoritarismo**. 2013. 297 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. Gênero e comportamento a serviço da Ditadura Militar: uma leitura dos escritos da Escola Superior de Guerra. Diálogos - **Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História**, vol. 18, núm. 1, janeiro-abril, 2014, pp. 75-92.

FILHO, Hugo Cavalcanti Melo; ZEVEUCHA, Jorge. Superior Tribunal Militar: Entre o Autoritarismo e a Democracia. **Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro**, Vol. 47, no 4, 2004, pp. 763 a 797.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GONZÁLEZ-CUEVA, Eduardo. Reformas institucionales como dimensión concreta de la reconciliación. En Bleeker, M. (Ed.). **El legado de la verdad: Impacto de la justicia transicional en la construcción de la democracia en América Latina** (pp. 158-167). Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2007.

HARDING, Sandra. The Instability of the Analytical Categories of Feminist Theory in Signs, Journal of Women in Culture and Society, vol. II, n2 4, Summer, 1986, pp. 645-664. Tradução de Vera Pereira. A Instabilidade das Categorias Analíticas na Teoria Feminista. In: **Revista de Estudos Feministas**. Vol.1, No.1, 1993, Rio de Janeiro CIEC/ECO/UFRJ. Pp. 7-31.

JOFFILY, Mariana. Memória, Gênero e Repressão Política No Cone Sul (1984-1991). Tempo e Argumento. **Revista do programa de pós-graduação em História**. Florianópolis, v. 2, n. 1, p.111-135. Jan/Jun, 2010.

JOFFILY, Olívia Rangel. O corpo como campo de batalha. In: PEDRO, Joana Maria & WOLFF, Cristina Scheibe. **Gênero, feminismos e ditaduras no Cone Sul**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010.

LAURETIS, Teresa de. (1987) A tecnologia do gênero. In: BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Org.). **Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LEMONS, Renato. Justiça Militar e processo político no Brasil (1964-1968). In: **1964-2004. 40 anos do golpe. Ditadura militar e resistência no Brasil**. Anais do seminário. UFRJ, UFF, CPDOC e APERJ. Rio de Janeiro: Letras; FAPERJ, 2004, p. 282-289.

MEMORIA ABIERTA. **Y nadie quería saber: relatos de violencia contra las mujeres en el terrorismo de Estado en Argentina**. 1ª ed. Buenos Aires, 2012.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (Orgs.). Direito à memória e à verdade: **Luta, substantivo feminino**. São Paulo: Caros Amigos, 2010.

NAVARRO SWAIN, Tânia. Corpos construídos, superfícies de significação, processos de subjetivação (UNB). In: **A construção dos corpos – Perspectivas Feministas. Florianópolis**. Ed. Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>, acesso em 14 de outubro de 2015.

OLIVEIRA, Fabiana de Luci; SILVA, Virgínia Ferreira. **Processos Judiciais como fonte de dados: poder e interpretação**. Sociologias: Porto Alegre, ano 7. 2005, p.244-259.

PEREIRA, Anthony W. Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, vol. I. Cap. 9: **Sistemas Judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina**. São Paulo, SP: Aderaldo e Rothschild Editores, 2009.

_____. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** São Paulo, SP: Paz e Terra, 2010.

PROJETO BRASIL NUNCA MAIS. **Brasil: Nunca Mais. Um relato para a história.** 20a ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

QUINALHA, Renan. A questão LGBT no trabalho de Memória e Justiça após a ditadura brasileira. In: **Ditadura e Homossexualidades – Repressão, Resistência e a Busca da Verdade**, 2014.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (orgs.). **Masculino, Feminino, Plural.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

RIDENDI, Marcelo Siqueira. **As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo.** Tempo social; Rev. Sociol. USP São Paulo, 2(2) 113-128, 2 sem. 1990.

ROESLER, Claudia Roseane; SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e justiça de transição no Brasil. In: **Revista Jurídica da Presidência. Brasília.** V. 5 nº 105, Fev./Mai. 2013, p. 35 a 67.

SCOTT, Joan Wallach. **Gender: a useful category of historical analyses.** Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>; Acesso em 23 de novembro de 2015.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydén. **El Derecho en el Género y el Género en el Derecho.** Buenos Aires: Editorial Biblos, 1994, p.31-71.

TELES, Maria Amélia de Almeida & LEITE, Rosalina Santa Cruz. **Da guerrilha à imprensa feminista: construção do feminismo pós-luta armada no Brasil (1975-1980).** São Paulo: Intermeios, 2013.

VASALLO, Marta. **Dos veces transgresoras.** Versión ampliada y inédita de lo que originalmente fue la ponencia *Militancia y transgresión*. In: **Jornadas de reflexión Historia, género y política en los 70.** Instituto Interdisciplinario de Estudios de Género (IIEGE) de la Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires (Org); ANDÚJAR, Andrea et al (Org.) *De minifaldas, militancias y revoluciones*, Buenos Aires, Ed. Luxemburg, 2009.

ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: **Grietas en el silencio. Una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado.** Aucía, ANALÍA et al. Rosario: Cladem, 2011.